

Recebido
em 09/12/16
fl. 31096

**ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA**

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 47ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0017668-93.2011.8.19.0001.

Autor: DURVAL JOSÉ MILLANI E SILVA.

**Réu: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO
BRASIL PREVI.**

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 408, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 2016.

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

2477

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 47ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital, em 15/12/2011, o Autor, DURVAL JOSÉ MILLANI E SILVA, requereu uma ação revisonal de contrato de financiamento imobiliário.
2. Em r. despacho saneador à fl. 408, em 12/09/2016, a MM. Dra. Cristina de Araújo Goes Lajchter nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato, excluindo-se os juros capitalizados.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxas Praticadas – Tabela Price.
<u>2</u>	Apuração Taxas Praticadas – Encargos
<u>3</u>	Sistema Gauss – Juros Simples – Quesito 10 A
<u>4</u>	Tabela Price – Juros compostos – Quesito 10 B


Alex P.C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

412

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

III – Quesitos da Parte Autora (folha 298).

1. Queira o Ilustre Perito informar qual a modalidade contratual discutida no presente feito?

R: Segundo os documentos anexados aos autos, a modalidade de crédito contratada foi de um financiamento imobiliário.

2. Queira o Sr. Perito Judicial informar qual o valor financiado? Em quantas parcelas foi apazado o financiamento? Qual o vencimento da 1ª e última prestação? Quais os encargos financeiros pactuados? Indique o percentual mensal e anual?

R: Segue abaixo um quadro de resumo sobre os itens citados no quesito:

Valor Financiado	CR\$ 19.440.408,16
Prazo	240 meses
1º vencimento	01/11/1991
Último vencimento	01/10/2011
Taxa de juros % a.a.	6%
Taxa de juros % a.m.	0,49%

Seguem abaixo as cláusulas contratuais que versam sobre os itens do quesito:

“CLÁUSULA QUINTA – que são e se confessam solidariamente devedores à PREVI mediante hipoteca em primeiro grau, constituída na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA desta escritura, da quantia principal, líquida e certa de CR\$ 19.440.408,16 (DEZENOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E OITO CRUZEIROS E DEZESSEIS CENTAVOS) fornecida a eles devedores para os seguintes fins; a) CR\$ 18.350.000,00 (DEZOITO MILHÕES E TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), para atender à compra do imóvel descrito e caracterizado nesta escritura; b) CR\$ 388.808,16 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E OITO CRUZEIROS E DEZESSEIS CENTAVOS) para constituição do Fundo de Liquidez destinado a responder pela solução do saldo devedor acaso verificado ao final da prorrogação de prazo a que alude a CLÁUSULA SEXTA; c) CR\$ 701.600,00 (SETECENTOS E UM MIL SEISCENTOS CRUZEIROS), para ocorrer ao pagamento das taxas e demais emolumentos decorrentes do negócio.”

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO 3

143

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

"CLÁUSULA SEXTA – Que se obrigam a pagar, integralmente a dívida principal confessada e demais encargos regulamentares por meio de 240 prestações mensais de capital e juros, sucessivas e antecipadas, no valor inicial de CR\$ 158.257,36 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) a contar de 1º de Novembro de 1991, em 240 (duzentos e quarenta) meses. Fica estabelecido, desde já, que, se ao final do prazo ajustado houver saldo devedor remanescente, o prazo de amortização do financiamento poderá prorrogar-se por até 120 (cento e vinte) meses, adequando-se o valor da prestação com vistas à liquidação da dívida no prazo restante."

"CLÁUSULA SÉTIMA – que ficam ajustados juros de até 6% (seis por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor e capitalizados mensalmente, os quais elevar-se-ão a 8% (oito por cento) ao ano se o devedor (marido) perder a qualidade de associado da PREVI."

"CLÁUSULA OITAVA – Que, além dos encargos acima referidos, os devedores pagarão ainda, uma taxa de 1% (um por cento) ao ano, calculada mensalmente sobre o saldo devedor respectivo, para constituição de um fundo destinado a responder pela solução de todas as obrigações vincendas em caso de morte do devedor (marido), elevável a 6,02% (seis vírgula zero dois por cento) ao ano, a partir da data em que o devedor (marido) completar 70 (setenta) anos de idade. No período compreendido entre a data de escritura e o último dia do mês que anteceder o início das amortizações, os devedores pagarão à PREVI os juros e demais encargos do financiamento calculados às mesmas taxas.

3. Qual a metodologia de cálculo utilizada pela instituição para apuração das parcelas do referido contrato? Neste critério os juros são calculados de forma capitalizada exponencialmente?

R: O método de cálculo aplicado foi a Tabela Price. O método se utiliza do fator exponencial (X^n), portanto se utiliza do sistema de juros compostos.

Segue abaixo uma breve definição sobre a Tabela Price:

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

414

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

4. Pede-se ao Expert elaborar para o contrato, planilha de cálculo, realizando a correção monetária do saldo devedor utilizando-se da TR (taxa referencial) com redutor de 33,54%, e que referida correção ocorra após a amortização das parcelas pagas, mantendo a taxa de juros pactuada no instrumento independente de o mutuário ser filiado ou não da PREVI, substituindo a capitalização mensal dos juros pela capitalização anual, e a partir daí, indicar qual o saldo do contrato em discussão na data de conclusão da perícia (caso julgue necessário, deverá o Sr. Perito solicitar a PREVI, que junte aos autos as planilhas de evolução financeira do contrato desde sua assinatura até presente data).

R: A resposta do quesito fica prejudicada em função de não ficar claro, a forma de aplicação de juros, assim como, a origem do saldo devedor inicial "CR\$ 2.262.366,61".

5. Esclareça o Sr. Perito Judicial quais foram os índices de correção monetária pactuados? Foram os mesmos aplicados pela PREVI em suas planilhas?

R: A **cláusula décima** versa sobre a correção monetária: *"que o saldo devedor será corrigido mensalmente, sempre no primeiro dia de cada mês. A primeira correção do saldo devedor, cujo montante será incorporado ao valor da dívida, far-se-a "pro-rata", tomando-se por base a variação ocorrida no respectivo índice no período compreendido entre o mês anterior ao da celebração dessa escritura e o corrente mês e o número de dias decorridos desde a presente data até o último dia deste mês. PARAGRAFO ÚNICO – A correção ajustada nesta cláusula - que é condição essencial do contrato,*

Alex P. C. Meirelles⁵
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

415

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

de forma a assegurar o equilíbrio financeiro do mútuo e a comutatividade da avença – será feita, sempre que admitida, com base no IGP-M ou em outro indicador publicado por instituição idônea e que reflita a real inflação ocorrida no período considerado.”

A **cláusula décima primeira** também versa sobre a correção monetária: “Que o valor das prestações de amortização do saldo devedor será reajustado sempre que o Banco do Brasil S.A. conceder elevação geral do vencimento padrão do seu pessoal em atividade, procedendo-se à correção no mesmo percentual obtido pela categoria funcional (posto efetivo) a que então pertencer o associado em atividade, esclarecido que, quando o devedor (marido) se aposentar, dito reajuste será feito no mesmo percentual adotado para a correção do respectivo benefício.”

Além da cláusula décima primeira, a **cláusula décima segunda** lida com o assunto: “Que, sobre as prestações mensais de amortização do saldo devedor, será aplicado um “Coeficiente de Equalização de Taxas – CET”, destinado a prevenir e/ou corrigir eventuais diferenças decorrentes da adoção de índices não uniformes para a correção do saldo devedor e das prestações respectivas de amortização e, bem assim, da não coincidência dos períodos de incidência de uns e outros. **PARAGRAFO PRIMEIRO** – Sobre a prestação inicial incide um “CET” de 5% (cinco por cento) do seu valor, já incorporado à importância mencionada na cláusula sexta, acima. **PARAGRAFO SEGUNDO** – Anualmente, ao ensejo da data-base para reajuste salarial dos funcionários em atividade do Banco do Brasil S.A., o valor da prestação de amortização do saldo devedor, após o reajuste previsto na cláusula, DÉCIMA PRIMEIRA, será acrescido de um “CET” de 1% (um por cento)”.

III – Quesitos da Parte Ré (folhas 350/352).

1. Qual a data da formalização das escrituras de compra e venda, com pacto adjeto de hipoteca, firmadas entre os Autores e a PREVI? Qual o valor inicial de cada financiamento imobiliário?

R: De acordo com as folhas 38/41, a data de formalização foi 09 de outubro de 1991.

A cláusula quinta versa sobre os valores do financiamento imobiliário pactuado entre as partes:

“CLÁUSULA QUINTA – que são e se confessam solidariamente devdores à PREVI mediante hipoteca em primeiro grau, constituída na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA desta escritura, da quantia principal, líquida e certa de CR\$ 19.440.408,16 (DEZENOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E OITO CRUZEIROS E DEZESSEIS

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO 6

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

CENTAVOS) fornecida a eles devedores para os seguintes fins; a) CR\$ 18.350.000,00 (DEZOITO MILHÕES E TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), para atender à compra do imóvel descrito e caracterizado nesta escritura; b) CR\$ 388.808,16 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E OITO CRUZEIROS E DEZESSEIS CENTAVOS) para constituição do Fundo de Liquidez destinado a responder pela solução do saldo devedor acaso verificado ao final da prorrogação de prazo a que alude a CLÁUSULA SEXTA; c) CR\$ 701.600,00 (SETECENTOS E UM MIL SEISCENTOS CRUZEIROS), para ocorrer ao pagamento das taxas e demais emolumentos decorrentes do negócio.”

2. Informar em quais contratos e em quais datas ocorreram alterações, quais os percentuais de desconto aplicado aos saldos devedores em cada alteração e quais os novos parâmetros de evolução do financiamento em cada caso.

R: Não foi observado nos autos (presença de documentos) qualquer alteração contratual entre as partes.

3. Transcrever os encargos aplicados aos contratos.

R: Seguem abaixo as cláusulas contratuais que versam sobre os itens do quesito:

“**CLÁUSULA QUINTA** – que são e se confessam solidariamente devedores à PREVI mediante hipoteca em primeiro grau, constituída na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA desta escritura, da quantia principal, líquida e certa de CR\$ 19.440.408,16 (DEZENOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E OITO CRUZEIROS E DEZESSEIS CENTAVOS) fornecida a eles devedores para os seguintes fins; a) CR\$ 18.350.000,00 (DEZOITO MILHÕES E TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), para atender à compra do imóvel descrito e caracterizado nesta escritura; b) CR\$ 388.808,16 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E OITO CRUZEIROS E DEZESSEIS CENTAVOS) para constituição do Fundo de Liquidez destinado a responder pela solução do saldo devedor acaso verificado ao final da prorrogação de prazo a que alude a CLÁUSULA SEXTA; c) CR\$ 701.600,00 (SETECENTOS E UM MIL SEISCENTOS CRUZEIROS), para ocorrer ao pagamento das taxas e demais emolumentos decorrentes do negócio.”

“**CLÁUSULA SEXTA** – Que se obrigam a pagar, integralmente a dívida principal confessada e demais encargos regulamentares por meio de 240 prestações mensais de capital e juros, sucessivas e antecipadas, no valor inicial de CR\$ 158.257,36 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) a contar de 1º de Novembro de 1991, em 240 (duzentos e

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

quarenta) meses. Fica estabelecido, desde já, que, se ao final do prazo ajustado houver saldo devedor remanescente, o prazo de amortização do financiamento poderá prorrogar-se por até 120 (cento e vinte) meses, adequando-se o valor da prestação com vistas à liquidação da dívida no prazo restante."

"CLÁUSULA SÉTIMA – que ficam ajustados juros de até 6% (seis por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor e capitalizados mensalmente, os quais elevar-se-ão a 8% (oito por cento) ao ano se o devedor (marido) perder a qualidade de associado da PREVI."

"CLÁUSULA OITAVA – Que, além dos encargos acima referidos, os devedores pagarão ainda, uma taxa de 1% (um por cento) ao ano, calculada mensalmente sobre o saldo devedor respectivo, para constituição de um fundo destinado a responder pela solução de todas as obrigações vincendas em caso de morte do devedor (marido), elevável a 6,02% (seis vírgula zero dois por cento) ao ano, a partir da data em que o devedor (marido) completar 70 (setenta) anos de idade. No período compreendido entre a data de escritura e o último dia do mês que anteceder o início das amortizações, os devedores pagarão à PREVI os juros e demais encargos do financiamento calculados às mesmas taxas.

4. Os autores deixaram de ser participantes da PREVI em quais datas?

R: Não ficou "claro" e/ou evidente tal informação. Nesse sentido, diante da relevância da informação perante os cálculos, se faz necessário que haja o devido esclarecimento.

5. Até que mês/ano as prestações foram pagas?

R: Segundo as folhas da planilha de evolução do financiamento bancário (Pasta: Juntada por linha), as prestações foram pagas até 01/03/2003, sendo a prestação de nº 137.

6. Transcrever os encargos constantes do Regulamento da Carteira Imobiliária, aplicados ao contrato (artigo 15º).

R: Regulamento Carteira Imobiliária – Art. 15º - "Os empréstimos vencerão juros compostos de 7% (sete por cento) ao ano, calculados mensalmente sobre os saldos devedores.

§ 1º - Quando o associado optar pelo esquema de mensalidades e semestralidades, as prestações serão desdobradas, cada ano, em 14 parcelas: 12 mensais e 2 semestrais, devidas estas em janeiro e julho, coincidindo com as gratificações semestrais concedidas pelo empregador e sendo cada uma delas de valor igual a uma vez e meia o da parcela mensal.

Alex P. C. Meirelles
 PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO 8

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

§ 2º - No caso de mutuário aposentado, os pagamentos serão apenas mensais.

§ 3º - A taxa de juros será aumentada de 2% (dois por cento), se, no decorrer do prazo contratado, o mutuário for exonerado dos serviços do Banco do Brasil ou da Caixa; e as prestações, daí por diante, apenas mensais, serão recalculadas em função do saldo devedor e do prazo remanescente.

§ 4º - Em caso de mora, a taxa será acrescidas de 1% (um por cento) ao mês."

7. Nos financiamentos imobiliários concedidos pela Ré aos seus associados, qual a finalidade do Coeficiente de Equalização de Taxas (CET)?

R: Segundo a cláusula décima segunda do contrato (folha nº 39), o CET seria "destinado a prevenir e/ou corrigir eventuais diferenças decorrentes da adoção de índices não uniformes para a correção do saldo devedor e das prestações respectivas de amortização e, bem assim, da não coincidência dos períodos de uns e outros.", ou seja, a finalidade era proteger possíveis disparidades e/ou oscilações na aplicação de índices.

8. Estes percentuais referentes ao CET incidem sobre o saldo devedor e/ou sobre as prestações do financiamento imobiliário? Os novos contratos mantiveram o CET?

R: Sim, os índices incidem sobre o saldo devedor e/ou sobre as prestações, conforme transcrito na resposta do quesito imediatamente anterior.

9. Os reajustes das prestações ocorreram de acordo com o previsto nos contratos?

R: O contrato previa reajuste nas prestações mensais sempre que o banco do brasil S.A. concedesse elevação geral do vencimento padrão do seu pessoal em atividade, conforme demonstra a cláusula décima primeira, e que incidiria o C.E.T. - "coeficiente de equalização de taxas" um percentual de 1 % sobre as prestações mensais.

Contudo, não foi observado nos autos os percentuais de reajuste da categoria. Tal informação é necessária para a apuração e verificar se as correções monetárias efetuadas no contrato foram corretas.

10. De que maneira o saldo devedor é corrigido? Quais os indexadores utilizados para fins de correção do saldo devedor? A PREVI tem corrigido o saldo devedor conforme contratado?

R: Vide a resposta do quesito anterior nº 09.

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

11. Informar se as taxas de juros livremente pactuadas, em confronto com as praticadas no mercado, inclusive às da Caixa Econômica Federal, podem ser consideradas abusivas ou favoráveis aos mutuários?

R: A Tabela: 20772 disponibilizada pelo Banco Central do Brasil só informa as taxas de juros a partir de 03/2011.

12. Responder se os financiamentos imobiliários concedidos pela PREVI aos seus associados, e somente a estes, são regidos pela legislação atinente ao Sistema Financeiro da Habitação, ou seguem diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

R: De acordo com pesquisas efetuadas, o Conselho Monetário Nacional estabelece as diretrizes desse tipo de contrato. Por não utilizar recursos da poupança e/ou FGTS, não se pode ter uma classificação sob o Sistema Financeiro da Habitação.

13. Queira o Sr. Perito esclarecer outros pontos que julgar necessários para o deslinde da ação.

R: O Perito entende que há uma ausência de informações relevantes para o esclarecimento de diversos pontos da lide. Será necessário que se junte aos autos, algum documento comprobatório do desligamento do Autor junto a instituição financiadora com a data de tal evento, assim como, os percentuais de reajuste de salários do Autor, desde a assinatura do contrato. Com essas informações será possível verificar se os reajustes das prestações estavam de acordo com o que foi pactuado em contrato entre as partes.

V – Quesitos da Parte Autora (folha 371/374).

Quanto ao Processo Judicial:

1. Informe o Sr. Perito se há decisão transitada em julgado e qual o seu teor, destacando os pontos em que interessam especificamente aos cálculos.

R: As folhas 146/167 destacam decisões de esferas superiores do judiciário sobre o tema. As decisões versam sobre a forma de correção de saldos devedores, tendo a impossibilidade de adoção de um critério diverso do Plano de equivalência salarial.

Quanto ao contrato firmado entre as partes:

- 2. Informe o Sr. Perito:
 - a. Data e valor nominal do mútuo firmado;

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: A data em que o contrato foi pactuado foi 09/11/1991. O valor do mútuo firmado foi de CR\$ 19.440.408,16 (DEZENOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E OITO CRUZEIROS E DEZESSEIS CENTAVOS).

b. Quais as verbas incluídas no valor nominal do mútuo;

R: As verbas incluídas no valor nominal do mútuo, segunda a cláusula quinta do contrato pactuado entre as partes, são:

"CLÁUSULA QUINTA – que são e se confessam solidariamente devedores à PREVI mediante hipoteca em primeiro grau, constituída na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA desta escritura, da quantia principal, líquida e certa de CR\$ 19.440.408,16 (DEZENOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E OITO CRUZEIROS E DEZESSEIS CENTAVOS) fornecida a eles devedores para os seguintes fins; a) CR\$ 18.350.000,00 (DEZOITO MILHÕES E TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), para atender à compra do imóvel descrito e caracterizado nesta escritura; b) CR\$ 388.808,16 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E OITO CRUZEIROS E DEZESSEIS CENTAVOS) para constituição do Fundo de Liquidez destinado a responder pela solução do saldo devedor acaso verificado ao final da prorrogação de prazo a que alude a CLÁUSULA SEXTA; c) CR\$ 701.600,00 (SETECENTOS E UM MIL SEISCENTOS CRUZEIROS), para ocorrer ao pagamento das taxas e demais emolumentos decorrentes do negócio."

c. A taxa de juros contratada e sua forma de cobrança;

R: Segundo as cláusulas sétima e oitava do contrato, a taxa de juros pactuada e sua forma de cobrança foi descrita da seguinte forma:

"CLÁUSULA SÉTIMA – que ficam ajustados juros de até 6% (seis por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor e capitalizados mensalmente, os quais elevar-se-ão a 8% (oito por cento) ao ano se o devedor (marido) perder a qualidade de associado da PREVI."

"CLÁUSULA OITAVA – Que, além dos encargos acima referidos, os devedores pagarão ainda, uma taxa de 1% (um por cento) ao ano, calculada mensalmente sobre o saldo devedor respectivo, para constituição de um fundo destinado a responder pela solução de todas as obrigações vincendas em caso de morte do devedor (marido), elevável a 6,02% (seis vírgula zero dois por cento) ao ano, a partir da data em que o devedor (marido) completar 70 (setenta) anos de idade. No período compreendido entre a data de escritura e o último dia do mês que anteceder o início das amortizações, os devedores pagarão à PREVI os juros e demais encargos do financiamento calculados às mesmas taxas.

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

d. Qual o indexador de correção monetária constante no mútuo;

R: Segundo a cláusula décima do contrato pactuado entre as partes, o índice de correção monetária pactuado foi o IGP-M.

e. Qual a finalidade do CET – coeficiente de equalização de taxas e sua forma de cobrança;

R: Segundo a cláusula décima segunda do contrato (folha nº 39), o CET seria "destinado a prevenir e/ou corrigir eventuais diferenças decorrentes da adoção de índices não uniformes para a correção do saldo devedor e das prestações respectivas de amortização e, bem assim, da não coincidência dos períodos de uns e outros.", ou seja, a finalidade era proteger possíveis disparidades e/ou oscilações na aplicação de índices.

f. Houve a formalização de aditivo ou aditivos. Em caso positivo, quais as condições

R: Não foi observada a presença de aditivos ao contrato pactuado dentro dos autos.

3. Reproduza o Sr. Perito o cálculo realizado para apuração do valor da prestação inicial indicada no contrato.

R: O anexo 01 demonstra o sistema de amortização utilizado para o cálculo das prestações iniciais.

4. Informe o Sr. Perito se a prestação inicial foi calculada com base no sistema francês/Tabela Price. Em caso positivo informar se esse sistema tem como pressuposto acapitalização de juros.

R: Conforme demonstra o anexo 01, o sistema de amortização utilizado na operação de crédito foi a Tabela Price.

Quanto aos cálculos e memória de cálculo:

5. Informe o Sr. Perito se a PREVI juntou nos autos memória de cálculo mostrando a evolução do débito desde a origem.

R: Foi juntada pela parte Ré, uma planilha de cálculos mostrando a evolução do débito no contrato (pasta juntada por linha).

6. Informe o Sr. Perito se o indexador indicado na memória de cálculo é o mesmo constante no contrato firmado entre as partes.

R: Conforme já informado anteriormente, o Perito entende que há uma ausência de informações relevantes para o esclarecimento de diversos pontos da lide. Será necessário que se junte aos autos, algum documento comprobatório do desligamento do Autor junto a instituição financiadora

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO
12

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

com a data de tal evento, assim como, os percentuais de reajuste que o Autor teve ao desde a assinatura do contrato. Com essas informações será possível verificar se os reajustes das prestações estavam de acordo com o que foi pactuado em contrato entre as partes.

7. Informe o Sr. Perito se no último dia em que foi assinado o contrato de hipoteca, se foram debitados encargos no contrato.

Em caso positivo informar quais encargos e se foram incluídos no saldo devedor do empréstimo (capitalizados).

R: Segundo o contrato pactuado entre as partes, os itens: "Despesas Diversas" (CR\$ 701.600,00) e "Fundo de Liquidez/Comissão Previ (2%) (CR\$ 388.808,16), integraram a composição do saldo devedor do financiamento pactuado.

8. Informe o Sr. Perito se no dia primeiro foram debitados encargos no contrato.

Em caso positivo informar se foi respeitada a regra "pró-rata", visto que decorrido somente (um) dia do débito anterior.

R: Conforme demonstra o anexo 02, realmente houve débito de encargos nos dias 1º de cada mês. A partir de agosto de 1999 até março de 2003 houve a evidência de cobrança do primeiro dia do mês e do último dia de cada mês. Com isso, o intervalo de tempo, do último dia para o primeiro dia do mês subsequente seria de apenas 01 dia.

Apesar de os valores de correções no que se referem ao período de 01 dia apenas serem substancialmente menores, não há como afirmar se a regra pró rata foi respeitada, porém ao se fazer uma mera operação aritmética de divisão do índice por 30 (dias), os índices encontrados relativos ao período de um dia somente, são menores do que os aplicados pela parte Ré.

O ideal seria a parte Ré detalhar tal metodologia e sua motivação.

9. Informe o Sr. Perito eventual existência de levantamento de valores negativos na coluna de amortização. Em caso positivo, informar se o entendimento dos Autores de que esses valores negativos representam juros não amortizados, que são incorporados ao saldo devedor e por consequência aumentam artificialmente o saldo devedor de capital, está correto?

R: Conforme demonstrado no anexo 02, foi observada a "amortização negativa" na operação de crédito. Tal fenômeno se deve ao fato de que os valores de correção monetária ao serem incorporados ao saldo devedor faz com que uma nova base de saldo devedor seja aumentada, impactando

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

assim nos valores de "juros", que se elevam e nesse caso, superam os valores das prestações.

A consequência de tal fenômeno é de que não haverá amortização do saldo devedor, acontecendo o oposto, a elevação do saldo devedor mesmo com o pagamento das prestações mensais.

10. Informe o Sr. Perito:

a) Qual o percentual acumulado de juros quando aplicados à taxa de 0,5% a.m. durante 240 meses, no regime de juros simples;

R: O anexo 04 calcula a operação de crédito nas condições descritas, utilizando o método de Gauss.

O conceito de "percentual acumulado de juros" não teve um entendimento claro. Todavia, o Perito informa que a taxa de juros anuais nessas condições é de 6% a.a..

b) Qual o percentual acumulado de juros quando aplicados à taxa de 0,5% a.m. durante 240 meses, no regime de juros compostos;

R: O anexo 05 calcula a operação de crédito nas condições descritas, utilizando o método da Tabela Price.

O conceito de "percentual acumulado de juros" não teve um entendimento claro. Todavia, o Perito informa que a taxa de juros anuais nessas condições é de 6,17% a.a..

11. Visto que *"a aplicação da Tabela Price aos contratos de prestações diferidas no tempo impõe excessiva onerosidade aos mutuários, pois... os juros crescem em progressão geométrica sendo que, quanto maior a quantidade de parcelas a serem pagas, maior será a quantidade de vezes que os juros se multiplicam por si mesmo, tornando o contrato, quando não impossível de se adimplir, pelo menos abusivo em relação ao mutuário, que vê sua dívida estender-se indefinidamente e o valor do imóvel exorbitar..."* (RESP 668795 – RS), informe o Sr. Perito qual seria o valor da prestação inicial do mútuo desconsiderando-se os efeitos da capitalização dos juros e demais cominações alcançadas pela decisão judicial, e qual seria o valor da prestação inicial se atendidos todos os pleitos dos autores.

R: O anexo 04 calcula a operação de crédito nas condições descritas, utilizando o método de Gauss. O valor da prestação inicial seria de CR\$ 111.551,64.

12. Informe o Sr. Perito se, excetuando-se a correção monetária, os demais encargos são calculados e cobradas em apartado, ou têm o mesmo

**ALEX-PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA**

tratamento dos juros contratuais e são capitalizados e incorporados no saldo devedor.

R: Não foi observada qualquer cobrança de encargos de forma exponencial. Todos os encargos foram cobrados de forma linear.

Somente os cálculos para se apurar a prestação foram de forma exponencial, ou juros compostos, através da Tabela Price.

13. Informe o Sr. Perito qual o impacto, em termos percentuais sobre o saldo devedor, decorrente da elevação da taxa de juros de 6% a.a. para 8% a.a. projetados para um financiamento de 240 meses. E em caso de repactuação por mais de 120 meses, conforme previsão contratual, qual o impacto final da elevação da taxa de juros.

R: Tal impacto só tem como ser avaliado diante da informação de quando houve tal mudança.

Nesse sentido, se faz necessário a informação precisa de quando houve o desligamento do Autor e quando foi aplicado os juros de 8% a.a..

14. Informe o Sr. Perito qual o critério de reajuste das prestações e se tal critério foi respeitado nos cálculos eventualmente apresentados.

R: Os critérios de reajustes das prestações estão descritos nas cláusulas décima, décima primeira e décima segunda do contrato pactuado entre as partes.

VI- Conclusão

O laudo pericial não está conclusivo e para ser elaborado de maneira assertiva, as seguintes informações devem ser anexadas aos autos:

Dos documentos necessários para a devida conclusão do laudo pericial:

- Relação dos percentuais de reajustes salariais do autor desde a assinatura do contrato;
- Data específica da saída do Autor da associação ou da demissão como funcionário e quando houve a mudança das taxas de juros remuneratórias de 6% a.a. para 8% a.a.;
- Exposição da metodologia da aplicação de juros no sistema de amortização da operação de crédito;
- Esclarecimento da origem do saldo devedor inicial de "CR\$ 2.262.366,61" presente na planilha de evolução do financiamento; e

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

- Esclarecimento da sigla F.Q.M. presente na planilha anexada aos autos, assim como, esclarecer se a mesma está associada a taxa de equalização exposta no contrato.

Com essas informações será possível verificar se os reajustes das prestações estavam de acordo com o que foi pactuado em contrato entre as partes e apurar o devido saldo devedor, se for o caso.

Anexos

O anexo 01 demonstra o sistema de amortização utilizado, que foi a Tabela Price e seu fluxo de pagamentos, assim como, apura a taxa de juros praticada para se calcular o valor das prestações do plano mensal pactuado. A taxa de juros praticada para se encontrar o valor da prestação inicial foi de 0,6365% a.m. ou 7,91% a.a., portanto acima da taxa de juros pactuada em contrato de 6% a.a..

O anexo 02 apura os encargos e taxas de correção monetária praticados.

O anexo 03 apura o valor da prestação inicial de acordo com o sistema de amortização de juros simples ou sistema Gauss, segundo as condições descritas no quesito 10-A

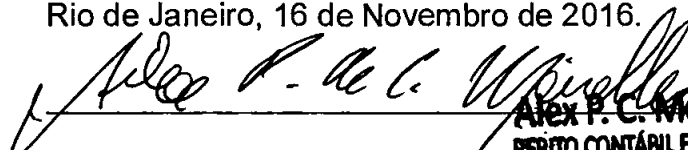
O anexo 04 apura o valor da prestação inicial de acordo com o sistema de amortização de juros compostos ou Tabela Price, segundo as condições descritas no quesito 10-B.

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 16 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 2016.


 ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
 PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

Sistema de Amortização - Plano Mensal

Tribunal de Justiça:

47 Vara - Fórum Central

Processo: 0017668-93.2011.8.19.0001

Autor: DURVAL JOSÉ MILLANI E SILVA

Réu: PREVI

ANEXO - 01

Data	09/10/1991	Taxa de juros a.m.	0,6365%
Principal (1)	18.350.000,00	Períodos	240
Despesas (2)	701.600,00	Prestação	158.257,36
Total (1+2)	19.440.408,16	Taxa de juros a.a	7,91%
Comissão 2%	388.808,16		

Parcela	Vencimento	Dias	Prestação	Juros (S.D.ant.*TX)	Amortização (PMT - Juros)	Correção Monetária	Saldo Devedor (S.D.ant. - Amort.)
0	09/10/1991						19.440.408,16
1	01/11/1991	22	158.257,36	123.741,25	34.516,11		19.405.892,05
2	01/12/1991	52	158.257,36	123.521,55	34.735,81		19.371.156,24
3	01/01/1992	82	158.257,36	123.300,45	34.956,91		19.336.199,33
4	01/02/1992	112	158.257,36	123.077,94	35.179,42		19.301.019,91
5	01/03/1992	142	158.257,36	122.854,02	35.403,34		19.265.616,57
6	01/04/1992	172	158.257,36	122.628,67	35.628,69		19.229.987,89
7	01/05/1992	202	158.257,36	122.401,89	35.855,47		19.194.132,42
8	01/06/1992	232	158.257,36	122.173,67	36.083,69		19.158.048,72
9	01/07/1992	262	158.257,36	121.943,99	36.313,37		19.121.735,35
10	01/08/1992	292	158.257,36	121.712,85	36.544,51		19.085.190,84
11	01/09/1992	322	158.257,36	121.480,24	36.777,12		19.048.413,71
12	01/10/1992	352	158.257,36	121.246,14	37.011,22		19.011.402,50
13	01/11/1992	382	158.257,36	121.010,56	37.246,80		18.974.155,70
14	01/12/1992	412	158.257,36	120.773,48	37.483,88		18.936.671,82
15	01/01/1993	442	158.257,36	120.534,89	37.722,47		18.898.949,34
16	01/02/1993	472	158.257,36	120.294,78	37.962,58		18.860.986,76
17	01/03/1993	502	158.257,36	120.053,14	38.204,22		18.822.782,54
18	01/04/1993	532	158.257,36	119.809,97	38.447,39		18.784.335,15
19	01/05/1993	562	158.257,36	119.565,24	38.692,12		18.745.643,03
20	01/06/1993	592	158.257,36	119.318,96	38.938,40		18.706.704,63
21	01/07/1993	622	158.257,36	119.071,11	39.186,25		18.667.518,38
22	01/08/1993	652	158.257,36	118.821,68	39.435,68		18.628.082,71
23	01/09/1993	682	158.257,36	118.570,67	39.686,69		18.588.396,02
24	01/10/1993	712	158.257,36	118.318,06	39.939,30		18.548.456,72
25	01/11/1993	742	158.257,36	118.063,84	40.193,52		18.508.263,19
26	01/12/1993	772	158.257,36	117.808,00	40.449,36		18.467.813,83
27	01/01/1994	802	158.257,36	117.550,53	40.706,83		18.427.107,01
28	01/02/1994	832	158.257,36	117.291,43	40.965,93		18.386.141,08
29	01/03/1994	862	158.257,36	117.030,67	41.226,69		18.344.914,39
30	01/04/1994	892	158.257,36	116.768,26	41.489,10		18.303.425,29
31	01/05/1994	922	158.257,36	116.504,17	41.753,19		18.261.672,10
32	01/06/1994	952	158.257,36	116.238,41	42.018,95		18.219.653,15
33	01/07/1994	982	158.257,36	115.970,95	42.286,41		18.177.366,75
34	01/08/1994	1012	158.257,36	115.701,79	42.555,57		18.134.811,18
35	01/09/1994	1042	158.257,36	115.430,92	42.826,44		18.091.984,74
36	01/10/1994	1072	158.257,36	115.158,32	43.099,04		18.048.885,70
37	01/11/1994	1102	158.257,36	114.883,99	43.373,37		18.005.512,33
38	01/12/1994	1132	158.257,36	114.607,91	43.649,45		17.961.862,88
39	01/01/1995	1162	158.257,36	114.330,08	43.927,28		17.917.935,60
40	01/02/1995	1192	158.257,36	114.050,47	44.206,89		17.873.728,71
41	01/03/1995	1222	158.257,36	113.769,09	44.488,27		17.829.240,44
42	01/04/1995	1252	158.257,36	113.485,91	44.771,45		17.784.468,99
43	01/05/1995	1282	158.257,36	113.200,94	45.056,42		17.739.412,57
44	01/06/1995	1312	158.257,36	112.914,15	45.343,21		17.694.069,36
45	01/07/1995	1342	158.257,36	112.625,53	45.631,83		17.648.437,52
46	01/08/1995	1372	158.257,36	112.335,07	45.922,29		17.602.515,24
47	01/09/1995	1402	158.257,36	112.042,77	46.214,59		17.556.300,65
48	01/10/1995	1432	158.257,36	111.748,61	46.508,75		17.509.791,90
49	01/11/1995	1462	158.257,36	111.452,57	46.804,79		17.462.987,11
50	01/12/1995	1492	158.257,36	111.154,65	47.102,71		17.415.884,41
51	01/01/1996	1522	158.257,36	110.854,84	47.402,52		17.368.481,89
52	01/02/1996	1552	158.257,36	110.553,11	47.704,25		17.320.777,64
53	01/03/1996	1582	158.257,36	110.249,47	48.007,89		17.272.769,75
54	01/04/1996	1612	158.257,36	109.943,89	48.313,47		17.224.456,28
55	01/05/1996	1642	158.257,36	109.636,37	48.620,99		17.175.835,29
56	01/06/1996	1672	158.257,36	109.326,89	48.930,47		17.126.904,81
57	01/07/1996	1702	158.257,36	109.015,44	49.241,92		17.077.662,89
58	01/08/1996	1732	158.257,36	108.702,00	49.555,36		17.028.107,54
59	01/09/1996	1762	158.257,36	108.386,58	49.870,78		16.978.236,75
60	01/10/1996	1792	158.257,36	108.069,14	50.188,22		16.928.048,54
61	01/11/1996	1822	158.257,36	107.749,69	50.507,67		16.877.540,86
62	01/12/1996	1852	158.257,36	107.428,20	50.829,16		16.826.711,70
63	01/01/1997	1882	158.257,36	107.104,66	51.152,70		16.775.559,00

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTABIL FINANCEIRO

64	01/02/1997	1912	158.257,36	106.779,07	51.478,29	16.724.080,71
65	01/03/1997	1342	158.257,36	106.451,40	51.805,96	16.672.274,74
66	01/04/1997	1972	158.257,36	106.121,65	52.135,71	16.620.139,03
67	01/05/1997	2002	158.257,36	105.789,79	52.467,57	16.567.671,46
68	01/06/1997	2032	158.257,36	105.455,83	52.801,53	16.514.869,93
69	01/07/1997	2062	158.257,36	105.119,74	53.137,62	16.461.732,31
70	01/08/1997	2092	158.257,36	104.781,51	53.475,85	16.408.256,46
71	01/09/1997	2122	158.257,36	104.441,13	53.816,23	16.354.440,23
72	01/10/1997	2152	158.257,36	104.098,58	54.158,78	16.300.281,45
73	01/11/1997	2182	158.257,36	103.753,85	54.503,51	16.245.777,94
74	01/12/1997	2212	158.257,36	103.406,93	54.850,43	16.190.927,50
75	01/01/1998	2242	158.257,36	103.057,79	55.199,57	16.135.727,94
76	01/02/1998	2272	158.257,36	102.706,44	55.550,92	16.080.177,02
77	01/03/1998	2302	158.257,36	102.352,85	55.904,51	16.024.272,51
78	01/04/1998	2332	158.257,36	101.997,01	56.260,35	15.968.012,16
79	01/05/1998	2362	158.257,36	101.638,90	56.618,46	15.911.393,70
80	01/06/1998	2392	158.257,36	101.278,52	56.978,84	15.854.414,86
81	01/07/1998	2422	158.257,36	100.915,84	57.341,52	15.797.073,34
82	01/08/1998	2452	158.257,36	100.550,85	57.706,51	15.739.366,83
83	01/09/1998	2482	158.257,36	100.183,54	58.073,82	15.681.293,01
84	01/10/1998	2512	158.257,36	99.813,89	58.443,47	15.622.849,54
85	01/11/1998	2542	158.257,36	99.441,89	58.815,47	15.564.034,07
86	01/12/1998	2572	158.257,36	99.067,52	59.189,84	15.504.844,23
87	01/01/1999	2602	158.257,36	98.690,77	59.566,59	15.445.277,64
88	01/02/1999	2632	158.257,36	98.311,62	59.945,74	15.385.331,90
89	01/03/1999	2662	158.257,36	97.930,05	60.327,31	15.325.004,59
90	01/04/1999	2692	158.257,36	97.546,06	60.711,30	15.264.293,29
91	01/05/1999	2722	158.257,36	97.159,62	61.097,74	15.203.195,55
92	01/06/1999	2752	158.257,36	96.770,73	61.486,63	15.141.708,92
93	01/07/1999	2782	158.257,36	96.379,35	61.878,01	15.079.830,91
94	01/08/1999	2812	158.257,36	95.985,49	62.271,87	15.017.559,04
95	01/09/1999	2842	158.257,36	95.589,12	62.668,24	14.954.890,80
96	01/10/1999	2872	158.257,36	95.190,23	63.067,13	14.891.823,67
97	01/11/1999	2902	158.257,36	94.788,80	63.468,56	14.828.355,11
98	01/12/1999	2932	158.257,36	94.384,81	63.872,55	14.764.482,55
99	01/01/2000	2962	158.257,36	93.978,25	64.279,11	14.700.203,44
100	01/02/2000	2992	158.257,36	93.569,10	64.688,26	14.635.515,18
101	01/03/2000	3022	158.257,36	93.157,35	65.100,01	14.570.415,18
102	01/04/2000	3052	158.257,36	92.742,98	65.514,38	14.504.900,80
103	01/05/2000	3082	158.257,36	92.325,97	65.931,39	14.438.969,41
104	01/06/2000	3112	158.257,36	91.906,31	66.351,05	14.372.618,35
105	01/07/2000	3142	158.257,36	91.483,97	66.773,39	14.305.844,96
106	01/08/2000	3172	158.257,36	91.058,95	67.198,41	14.238.646,55
107	01/09/2000	3202	158.257,36	90.631,22	67.626,14	14.171.020,41
108	01/10/2000	3232	158.257,36	90.200,77	68.056,59	14.102.963,82
109	01/11/2000	3262	158.257,36	89.767,58	68.489,78	14.034.474,04
110	01/12/2000	3292	158.257,36	89.331,63	68.925,73	13.965.548,31
111	01/01/2001	3322	158.257,36	88.892,91	69.364,45	13.896.183,86
112	01/02/2001	3352	158.257,36	88.451,39	69.805,97	13.826.377,89
113	01/03/2001	3382	158.257,36	88.007,07	70.250,29	13.756.127,59
114	01/04/2001	3412	158.257,36	87.559,91	70.697,45	13.685.430,15
115	01/05/2001	3442	158.257,36	87.109,91	71.147,45	13.614.282,70
116	01/06/2001	3472	158.257,36	86.657,05	71.600,31	13.542.682,38
117	01/07/2001	3502	158.257,36	86.201,30	72.056,06	13.470.626,32
118	01/08/2001	3532	158.257,36	85.742,65	72.514,71	13.398.111,61
119	01/09/2001	3562	158.257,36	85.281,08	72.976,28	13.325.135,34
120	01/10/2001	3592	158.257,36	84.816,58	73.440,78	13.251.694,55
121	01/11/2001	3622	158.257,36	84.349,12	73.908,24	13.177.786,31
122	01/12/2001	3652	158.257,36	83.878,68	74.378,68	13.103.407,63
123	01/01/2002	3682	158.257,36	83.405,25	74.852,11	13.028.555,51
124	01/02/2002	3712	158.257,36	82.928,80	75.328,56	12.953.226,95
125	01/03/2002	3742	158.257,36	82.449,32	75.808,04	12.877.418,92
126	01/04/2002	3772	158.257,36	81.966,79	76.290,57	12.801.128,35
127	01/05/2002	3802	158.257,36	81.481,19	76.776,17	12.724.352,18
128	01/06/2002	3832	158.257,36	80.992,50	77.264,86	12.647.087,32
129	01/07/2002	3862	158.257,36	80.500,70	77.756,66	12.569.330,66
130	01/08/2002	3892	158.257,36	80.005,76	78.251,60	12.491.079,06
131	01/09/2002	3922	158.257,36	79.507,68	78.749,68	12.412.329,38
132	01/10/2002	3952	158.257,36	79.006,42	79.250,94	12.333.078,44
133	01/11/2002	3982	158.257,36	78.501,98	79.755,38	12.253.323,06
134	01/12/2002	4012	158.257,36	77.994,32	80.263,04	12.173.060,03
135	01/01/2003	4042	158.257,36	77.483,44	80.773,92	12.092.286,10
136	01/02/2003	4072	158.257,36	76.969,30	81.288,06	12.010.998,04
137	01/03/2003	4102	158.257,36	76.451,89	81.805,47	11.929.192,57
138	01/04/2003	4132	158.257,36	75.931,18	82.326,18	11.846.866,39
139	01/05/2003	4162	158.257,36	75.407,16	82.850,20	11.764.016,20
140	01/06/2003	4192	158.257,36	74.879,81	83.377,55	11.680.638,65

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO


141	01/07/2003	4222	158.257,36	74.349,10	83.908,26	11.596.730,39
142	01/08/2003	4252	158.257,36	73.815,01	84.442,35	11.512.288,04
143	01/09/2003	4282	158.257,36	73.277,52	84.979,84	11.427.308,20
144	01/10/2003	4312	158.257,36	72.736,61	85.520,75	11.341.787,45
145	01/11/2003	4342	158.257,36	72.192,26	86.065,10	11.255.722,34
146	01/12/2003	4372	158.257,36	71.644,44	86.612,92	11.169.109,42
147	01/01/2004	4402	158.257,36	71.093,13	87.164,23	11.081.945,20
148	01/02/2004	4432	158.257,36	70.538,32	87.719,04	10.994.226,16
149	01/03/2004	4462	158.257,36	69.979,98	88.277,38	10.905.948,77
150	01/04/2004	4492	158.257,36	69.418,08	88.839,28	10.817.109,49
151	01/05/2004	4522	158.257,36	68.852,60	89.404,76	10.727.704,73
152	01/06/2004	4552	158.257,36	68.283,52	89.973,84	10.637.730,89
153	01/07/2004	4582	158.257,36	67.710,83	90.546,53	10.547.184,36
154	01/08/2004	4612	158.257,36	67.134,48	91.122,88	10.456.061,48
155	01/09/2004	4642	158.257,36	66.554,47	91.702,89	10.364.358,60
156	01/10/2004	4672	158.257,36	65.970,77	92.286,59	10.272.072,01
157	01/11/2004	4702	158.257,36	65.383,35	92.874,01	10.179.198,00
158	01/12/2004	4732	158.257,36	64.792,19	93.465,17	10.085.732,83
159	01/01/2005	4762	158.257,36	64.197,27	94.060,09	9.991.672,74
160	01/02/2005	4792	158.257,36	63.598,57	94.658,79	9.897.013,95
161	01/03/2005	4822	158.257,36	62.996,05	95.261,31	9.801.752,63
162	01/04/2005	4852	158.257,36	62.389,69	95.867,67	9.705.884,97
163	01/05/2005	4882	158.257,36	61.779,48	96.477,88	9.609.407,09
164	01/06/2005	4912	158.257,36	61.165,38	97.091,98	9.512.315,11
165	01/07/2005	4942	158.257,36	60.547,38	97.709,98	9.414.605,13
166	01/08/2005	4972	158.257,36	59.925,44	98.331,92	9.316.273,21
167	01/09/2005	5002	158.257,36	59.299,54	98.957,82	9.217.315,39
168	01/10/2005	5032	158.257,36	58.669,66	99.587,70	9.117.727,69
169	01/11/2005	5062	158.257,36	58.035,77	100.221,59	9.017.506,10
170	01/12/2005	5092	158.257,36	57.397,84	100.859,52	8.916.646,58
171	01/01/2006	5122	158.257,36	56.755,86	101.501,50	8.815.145,08
172	01/02/2006	5152	158.257,36	56.109,78	102.147,58	8.712.997,50
173	01/03/2006	5182	158.257,36	55.459,60	102.797,76	8.610.199,74
174	01/04/2006	5212	158.257,36	54.805,27	103.452,09	8.506.747,65
175	01/05/2006	5242	158.257,36	54.146,78	104.110,58	8.402.637,07
176	01/06/2006	5272	158.257,36	53.484,10	104.773,26	8.297.863,82
177	01/07/2006	5302	158.257,36	52.817,21	105.440,15	8.192.423,66
178	01/08/2006	5332	158.257,36	52.146,06	106.111,30	8.086.312,36
179	01/09/2006	5362	158.257,36	51.470,65	106.786,71	7.979.525,65
180	01/10/2006	5392	158.257,36	50.790,93	107.466,43	7.872.059,22
181	01/11/2006	5422	158.257,36	50.106,89	108.150,47	7.763.908,76
182	01/12/2006	5452	158.257,36	49.418,50	108.838,86	7.655.069,90
183	01/01/2007	5482	158.257,36	48.725,72	109.531,64	7.545.538,26
184	01/02/2007	5512	158.257,36	48.028,54	110.228,82	7.435.309,43
185	01/03/2007	5542	158.257,36	47.326,91	110.930,45	7.324.378,98
186	01/04/2007	5572	158.257,36	46.620,82	111.636,54	7.212.742,45
187	01/05/2007	5602	158.257,36	45.910,24	112.347,12	7.100.395,32
188	01/06/2007	5632	158.257,36	45.195,13	113.062,23	6.987.333,09
189	01/07/2007	5662	158.257,36	44.475,47	113.781,89	6.873.551,21
190	01/08/2007	5692	158.257,36	43.751,23	114.506,13	6.759.045,08
191	01/09/2007	5722	158.257,36	43.022,38	115.234,98	6.643.810,10
192	01/10/2007	5752	158.257,36	42.288,89	115.968,47	6.527.841,64
193	01/11/2007	5782	158.257,36	41.550,74	116.706,62	6.411.135,01
194	01/12/2007	5812	158.257,36	40.807,88	117.449,48	6.293.685,53
195	01/01/2008	5842	158.257,36	40.060,30	118.197,06	6.175.488,47
196	01/02/2008	5872	158.257,36	39.307,95	118.949,41	6.056.539,06
197	01/03/2008	5902	158.257,36	38.550,82	119.706,54	5.936.832,52
198	01/04/2008	5932	158.257,36	37.788,87	120.468,49	5.816.364,03
199	01/05/2008	5962	158.257,36	37.022,07	121.235,29	5.695.128,74
200	01/06/2008	5992	158.257,36	36.250,39	122.006,97	5.573.121,77
201	01/07/2008	6022	158.257,36	35.473,79	122.783,57	5.450.338,21
202	01/08/2008	6052	158.257,36	34.692,26	123.565,10	5.326.773,11
203	01/09/2008	6082	158.257,36	33.905,75	124.351,61	5.202.421,49
204	01/10/2008	6112	158.257,36	33.114,23	125.143,13	5.077.278,36
205	01/11/2008	6142	158.257,36	32.317,67	125.939,69	4.951.338,68
206	01/12/2008	6172	158.257,36	31.516,05	126.741,31	4.824.597,36
207	01/01/2009	6202	158.257,36	30.709,32	127.548,04	4.697.049,32
208	01/02/2009	6232	158.257,36	29.897,46	128.359,90	4.568.689,42
209	01/03/2009	6262	158.257,36	29.080,43	129.176,93	4.439.512,48
210	01/04/2009	6292	158.257,36	28.258,19	129.999,17	4.309.513,32
211	01/05/2009	6322	158.257,36	27.430,73	130.826,63	4.178.686,69
212	01/06/2009	6352	158.257,36	26.598,00	131.659,36	4.047.027,32
213	01/07/2009	6382	158.257,36	25.759,96	132.497,40	3.914.529,93
214	01/08/2009	6412	158.257,36	24.916,60	133.340,76	3.781.189,17
215	01/09/2009	6442	158.257,36	24.067,86	134.189,50	3.646.999,67
216	01/10/2009	6472	158.257,36	23.213,73	135.043,63	3.511.956,03
217	01/11/2009	6502	158.257,36	22.354,15	135.903,21	3.376.011,83

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

218	01/12/2009	6532	158.257,36	21.489,11	136.768,25	3.239.284,57
219	01/01/2010	6562	158.257,36	20.618,55	137.638,81	3.101.645,77
220	01/02/2010	6592	158.257,36	19.742,46	138.514,90	2.963.130,87
221	01/03/2010	6622	158.257,36	18.860,79	139.396,57	2.823.734,30
222	01/04/2010	6652	158.257,36	17.973,51	140.283,85	2.683.450,45
223	01/05/2010	6682	158.257,36	17.080,58	141.176,78	2.542.273,68
224	01/06/2010	6712	158.257,36	16.181,97	142.075,39	2.400.198,29
225	01/07/2010	6742	158.257,36	15.277,64	142.979,72	2.257.218,57
226	01/08/2010	6772	158.257,36	14.367,55	143.889,81	2.113.328,76
227	01/09/2010	6802	158.257,36	13.451,67	144.805,69	1.968.523,07
228	01/10/2010	6832	158.257,36	12.529,96	145.727,40	1.822.795,66
229	01/11/2010	6862	158.257,36	11.602,38	146.654,98	1.676.140,68
230	01/12/2010	6892	158.257,36	10.668,90	147.588,46	1.528.552,22
231	01/01/2011	6922	158.257,36	9.729,47	148.527,89	1.380.024,34
232	01/02/2011	6952	158.257,36	8.784,07	149.473,29	1.230.551,05
233	01/03/2011	6982	158.257,36	7.832,65	150.424,71	1.080.126,34
234	01/04/2011	7012	158.257,36	6.875,17	151.382,19	928.744,15
235	01/05/2011	7042	158.257,36	5.911,60	152.345,76	776.398,40
236	01/06/2011	7072	158.257,36	4.941,90	153.315,46	623.082,93
237	01/07/2011	7102	158.257,36	3.966,02	154.291,34	468.791,59
238	01/08/2011	7132	158.257,36	2.983,93	155.273,43	313.518,17
239	01/09/2011	7162	158.257,36	1.995,59	156.261,77	157.256,40
240	01/10/2011	7192	158.257,36	1.000,96	157.256,40	0,00
Total			37.981.766,40	18.541.358,24	19.440.408,16	

Alex P. C. Melretes
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

Apuração - Taxas Correção
 Tribunal de Justiça:
 47 Vara - Fórum Central
 Processo: 0017668-93.2011.8.19.0001
 Autor: DURVAL JOSÉ MILLANI E SILVA
 Réu: PREVI

AYEXO-02

Parcela	Vencimento	Variação % Prestação	Prestação	Juros	Amortização	F.O.M.	Correção Monetária	Saldo Devedor	F.O.M. (%)	Correção Monetária (%)
0	09/10/1991	0,00%				0,80		0,00		
0	31/10/1991	0,00%		79.576,84		8,00	2.262.366,61	2.262.366,61		
1	81/11/1991	0,00%	158.257,36	109.168,38	30.894,25	18.194,73	130.901,41	2.362.373,77	0,8042%	5,7860%
2	01/12/1991	0,00%	158.257,36	142.284,95	-7.741,74	23.714,15	6.654.209,04	9.024.324,55	1,0038%	281,6747%
3	01/01/1992	26,26%	199.815,74	182.772,04	-13.418,30	30.462,00	8.089.677,03	17.127.419,88	8,3376%	89,6430%
4	01/02/1992	0,00%	199.815,74	229.426,55	-67.848,56	38.237,75	9.317.482,58	26.512.751,02	8,2233%	54,4010%
5	01/03/1992	0,00%	199.815,74	288.608,81	-136.894,53	48.101,46	11.768.604,06	38.418.249,61	8,1814%	44,3885%
6	01/04/1992	0,00%	199.815,74	359.504,77	-219.606,49	59.917,46	14.042.796,24	52.680.152,34	8,1560%	36,5511%
7	01/05/1992	95,01%	389.670,67	436.617,87	-119.726,84	72.769,84	15.203.814,15	68.002.893,33	0,1381%	28,8591%
8	01/06/1992	0,00%	389.670,67	523.829,89	-221.473,26	87.304,84	17.322.518,02	85.546.884,61	0,1284%	25,4792%
9	01/07/1992	0,00%	389.670,67	635.435,58	-351.680,84	105.905,93	22.099.825,12	107.998.390,57	8,1238%	25,8336%
18	01/08/1992	0,00%	389.670,67	788.145,25	-529.842,12	131.357,54	30.190.251,41	138.718.484,18	0,1216%	27,9544%
11	81/09/1992	236,37%	1.310.703,13	974.416,93	173.883,38	162.402,82	36.724.494,78	175.269.095,50	0,1171%	26,4741%
12	81/10/1992	0,00%	1.310.703,13	1.220.633,87	-113.369,71	203.438,97	49.417.272,02	224.799.737,23	0,1161%	28,1951%
13	81/11/1992	0,00%	1.310.703,13	1.527.355,74	-471.211,90	254.559,29	61.231.004,44	286.501.959,57	0,1132%	27,2380%
14	81/12/1992	64,38%	2.154.533,80	1.885.981,68	-45.778,16	314.330,28	71.253.976,84	357.801.787,77	0,1097%	24,8703%
15	01/01/1993	64,73%	3.549.163,52	2.337.958,01	821.545,85	389.659,66	90.349.486,76	447.329.648,68	0,1089%	25,2513%
16	01/02/1993	4,36%	3.703.907,04	2.958.388,62	252.453,65	493.064,77	124.907.667,21	571.984.862,24	0,1102%	27,3230%
17	01/03/1993	60,34%	5.938.844,54	3.737.807,70	1.578.068,89	622.967,95	156.136.271,38	726.543.064,73	0,1089%	27,2973%
18	01/04/1993	0,00%	5.938.844,54	4.692.609,03	464.134,01	782.101,50	192.538.334,35	918.617.265,07	8,1076%	26,5006%
29	01/05/1993	58,45%	9.418.099,17	6.013.887,74	2.393.896,81	1.002.314,62	264.719.875,38	1.180.943.243,64	8,1091%	28,8172%
20	01/06/1993	0,00%	9.418.099,17	7.723.268,41	399.611,36	1.287.211,40	344.270.031,33	1.524.813.655,61	8,1096%	29,1521%
21	01/07/1993	57,24%	14.796.439,98	10.043.828,43	3.078.640,10	1.673.971,40	464.511.622,38	1.986.246.637,89	8,1098%	30,4635%
Conversão de Moeda - Cruzado Novo (CR\$) p/ CRUZEIRO REAL (CR\$)										
22	81/08/1993	19,28%	17.643,18	13.074,87	2.396,10	2.179,81	609.127,15	2.612.418,10		
23	01/09/1993	44,74%	25.545,96	17.416,99	5.226,14	2.902,83	870.980,19	3.478.172,15	0,1111%	33,3400%
24	01/10/1993	25,17%	31.975,87	23.411,57	4.662,38	3.901,92	1.204.143,19	4.677.652,96	0,1122%	34,6200%
25	01/11/1993	24,92%	38.944,25	31.931,99	2.690,27	5.321,99	1.708.746,62	6.383.709,31	0,1138%	36,3300%
26	81/12/1993	24,88%	49.882,37	43.480,29	-821,30	7.243,38	2.308.349,28	8.692.879,89	0,1135%	36,1600%
27	81/01/1994	75,27%	87.428,82	59.459,29	18.059,65	9.909,88	3.198.979,79	11.873.800,83	0,1140%	36,8000%
28	81/02/1994	30,24%	113.867,29	83.971,51	15.980,53	13.995,25	4.920.502,73	16.778.402,23	0,1179%	41,4400%
29	01/03/1994	43,44%	163.330,31	117.331,36	26.443,79	19.555,22	6.687.871,12	23.439.829,62	0,1165%	39,8600%
30	01/04/1994	45,22%	237.188,27	166.246,99	43.233,45	27.707,83	8.809.568,69	33.206.164,86	8,1182%	41,8500%
31	01/05/1994	42,63%	338.301,62	242.355,19	55.553,90	40.332,53	15.264.873,98	48.415.484,94	0,1216%	45,9700%
32	01/06/1994	0,00%	338.301,62	354.498,18	-75.279,59	59.083,03	22.484.151,20	70.974.915,73	8,1228%	46,4400%
Conversão de Moeda - CRUZEIRO REAL (CR\$) p/ REAL (R\$)										
33	01/07/1994	41,51%	207,73	189,54	-18,40	31,59	12.099,27	37.926,73		
34	01/08/1994	0,00%	282,73	189,63	-18,50	31,60	8,00	37.945,23	0,0833%	0,0000%
35	01/09/1994	14,88%	232,90	203,50	-4,51	33,91	2.754,82	40.704,56	0,0894%	7,2600%
36	01/10/1994	0,00%	232,90	208,48	-10,32	34,74	993,19	41.708,07	0,0853%	2,4400%
37	01/11/1994	0,00%	232,90	213,85	-16,59	35,64	1.063,55	42.788,21	0,0853%	2,5500%
38	01/12/1994	0,00%	232,90	220,18	-23,97	36,69	1.249,41	44.061,59	0,0857%	2,9200%
39	01/01/1995	0,00%	232,90	226,63	-31,50	37,77	1.264,56	45.357,65	0,0857%	2,8700%
40	01/02/1995	0,00%	232,90	231,66	-37,37	38,61	975,18	46.370,20	0,0851%	2,1500%
43	01/03/1995	0,00%	232,90	236,14	-42,59	39,35	857,84	47.270,63	0,0849%	1,8500%
42	01/04/1995	0,00%	232,90	241,78	-49,17	40,29	1.087,22	48.407,02	0,0852%	2,3000%
43	01/05/1995	0,00%	232,90	250,43	-59,26	41,73	1.679,72	50.146,80	0,0862%	3,4700%
44	01/06/1995	0,00%	232,90	258,87	-69,11	43,14	1.629,74	51.844,85	0,0860%	3,2500%
45	01/07/1995	0,00%	232,90	266,71	-78,26	44,45	1.498,31	53.421,42	0,0857%	2,8900%
46	01/08/1995	13,69%	264,79	266,79	-147,84	45,84	1.537,30	55.166,56	0,0858%	2,9900%
47	01/09/1995	22,14%	323,42	277,33	-101,07	47,16	1.434,33	56.701,96	0,0855%	2,6000%
48	01/10/1995	0,00%	323,42	285,34	-110,08	48,16	1.100,01	57.912,05	0,0849%	1,9400%
49	01/11/1995	0,00%	323,42	297,45	-118,08	49,05	955,54	58.985,67	0,0847%	1,5500%
50	01/12/1995	0,00%	323,42	298,90	-125,34	49,86	843,39	59.960,40	0,0845%	1,4400%
51	01/01/1996	0,00%	323,42	305,09	-132,30	50,63	803,46	60.896,16	0,0844%	1,3400%
52	01/02/1996	0,00%	323,42	311,84	-139,80	51,38	761,20	61.796,36	0,0844%	1,2500%
53	01/03/1996	0,00%	323,42	317,97	-140,04	51,49	0,00	61.896,40	0,0833%	0,0000%
54	01/04/1996	0,00%	323,42	323,90	-141,09	51,61	0,00	62.077,49	0,0833%	0,0000%
55	01/05/1996	3,36%	334,28	313,84	-131,23	51,73	0,00	62.208,78	0,0833%	0,0000%
56	81/06/1996	0,00%	334,28	314,72	-132,28	51,84	0,00	62.341,06	0,0833%	0,0000%
57	01/07/1996	0,00%	334,28	315,60	-133,27	51,95	0,00	62.474,33	0,0833%	0,0000%
58	01/08/1996	0,00%	334,28	316,49	-134,27	52,06	0,00	62.608,60	0,0833%	0,0000%
59	01/09/1996	1,00%	337,62	320,31	-135,22	52,53	438,26	63.182,08	0,0833%	0,7000%
60	01/10/1996	0,00%	337,62	321,21	-136,24	52,65	0,00	63.318,32	0,0833%	0,0000%
61	01/11/1996	0,00%	337,62	322,12	-137,26	52,76	0,00	63.455,58	0,0833%	0,0000%
62	01/12/1996	0,00%	337,62	323,08	-138,28	52,87	0,00	63.593,86	0,0833%	0,0000%
63	01/01/1997	8,00%	337,62	323,96	-139,32	52,99	0,00	63.733,18	0,0833%	0,0000%
64	01/02/1997	0,00%	337,62	324,88	-140,37	53,11	0,00	63.873,55	0,0833%	0,0000%
65	01/03/1997	0,00%	337,62	325,82	-141,42	53,22	0,00	64.014,97	0,0833%	0,0000%
66	01/04/1997	0,00%	337,62	326,76	-142,48	53,34	0,00	64.157,43	0,0833%	0,0000%
67	81/05/1997	0,00%	337,62	327,71	-143,55	53,46	0,00	64.301,00	0,0833%	0,0000%
68	01/06/1997	0,00%	337,62	328,67	-144,63	53,58	0,00	64.445,63	0,0833%	0,0000%
69	01/07/1997	0,00%	337,62	329,63	-145,71	53,70	0,00	64.591,34	0,0833%	0,0000%
70	01/08/1997	0,00%	337,62	330,60	-146,80	53,82	8,00	64.738,14	0,0833%	0,0000%
71	01/09/1997	1,00%	340,99	331,60	-147,83	53,98	3.638,28	68.548,25	0,0880%	5,6200%
72	01/10/1997	0,00%	340,99	332,63	-148,81	54,12	8,00	68.721,36	0,0833%	0,0000%
73	01/11/1997	0,00%	340,99	333,67	-149,74	54,26	8,00	68.895,77	0,0833%	0,0000%
74	01/12/1997	0,00%	340,99	334,72	-150,67	54,41	8,00	69.071,49	0,0833%	0,0000%
75	01/01/1998	0,00%	340,99	335,77	-151,60	54,55	0,00	69.248,52	0,0833%	0,0000%
76	01/02/1998	0,00%	340,99	336,83	-152,56	54,69	8,00	69.426,88	0,0833%	0,0000%
77	01/03/1998	0,00%	340,99	337,89	-153,53	54,83	0,00	69.606,58	0,0833%	0,0000%
78	01/04/1998	0,00%	340,99	338,95	-154,50	54,97	8,00	69.787,63	0,0833%	0,0000%
79	01/05/1998	0,00%	340,99	340,01	-155,47	55,11	0,00	69.970,04	0,0833%	0,0000%
80	01/06/1998	0,00%	340,99	341,07	-156,44	55,25	0,00	70.153,81	0,0833%	0,0000%
81	01/07/1998	0,00%	340,99	342,13	-157,41	55,39	0,00	70.338,97	0,0833%	0,0000%
82	81/08/1998	0,00%	340,99	343,19	-158,38	55,53	0,00	70.525,51	0,0833%	0,0000%
83	01/09/1998	1,00%	344,39	344,26	-159,35	55,67	4.330,26	75.072,78	0,0884%	6,1400%
84	01/10/1998	0,00%	344,39	345,32	-160,32	55,81	0,00	75.291,43	0,0833%	0,0000%
85	01/11/1998	0,00%	344,39	346,38	-161,29	55,95	0,00	75.511,72	0,0833%	0,0000%
86	01/12/1998	0,00%	344,39	347,44	-162,26	56,09	0,00	75.733,66	0,0833%	0,0000%
87	01/01/1999	0,00%	344,39	348,50	-163,23	56,23	0,00</			

94	01/08/1999	0,00%	344,33	515,56	-235,61	64,44	0,80	77.570,16	0,0833%	0,0000%
0	01/08/1999	0,00%		0,80	0,08	0,08	3.666,86	81.237,02	0,0000%	4,7272%
0	02/08/1999	0,00%	344,33	0,08	0,01	0,08	3.666,86	81.237,02	0,0000%	4,5138%
0	31/08/1999	0,00%		0,08	0,80	0,80	155,08	81.392,09	0,0000%	0,1909%
95	01/09/1999	1,00%	347,83	516,52	-235,28	66,59	7,39	81.634,76	0,0818%	0,0091%
0	30/09/1999	0,00%		0,08	0,80	0,08	140,28	81.775,04	0,0000%	0,1718%
96	01/10/1999	0,00%	347,83	535,34	-256,57	69,01	7,02	82.038,58	0,0844%	0,0086%
0	31/10/1999	0,00%		0,80	0,08	0,08	117,31	82.155,89	0,0000%	0,1430%
97	01/11/1999	0,00%	347,83	519,65	-238,82	67,80	6,17	82.480,88	0,0816%	0,8075%
0	30/11/1999	0,00%		0,00	0,00	0,00	103,94	82.504,82	0,0000%	0,1261%
98	01/12/1999	0,00%	347,83	538,59	-260,19	69,43	5,47	82.770,48	0,0842%	0,0066%
0	31/12/1999	0,00%		0,80	0,80	0,80	157,74	82.928,22	0,0000%	0,1906%
99	01/01/2000	0,00%	347,83	538,82	-260,45	69,46	7,17	83.195,84	0,0838%	0,0086%
0	31/01/2000	0,00%		0,80	0,80	0,80	113,16	83.309,08	0,0000%	0,1360%
108	01/02/2000	0,00%	347,83	505,54	-222,89	65,18	5,66	83.537,55	0,0782%	0,0068%
0	29/02/2000	0,00%		0,08	0,08	0,00	123,08	83.660,63	0,0000%	0,1473%
101	01/03/2000	0,00%	347,83	541,98	-264,02	69,87	6,15	83.930,80	0,0835%	0,0874%
0	31/03/2000	0,00%		0,08	0,80	0,08	119,09	84.049,89	0,0000%	0,1419%
102	01/04/2000	0,00%	347,83	526,11	-246,11	67,83	5,95	84.301,95	0,0807%	0,0071%
0	30/04/2000	0,00%		0,80	0,08	0,08	69,05	84.371,08	0,0000%	0,0819%
103	01/05/2000	0,00%	347,83	545,31	-267,78	70,30	3,83	84.642,61	0,0833%	0,0045%
0	31/05/2000	0,00%		0,08	0,08	0,08	133,80	84.776,41	0,0000%	0,1581%
104	01/06/2000	0,00%	347,83	529,26	-249,78	68,25	6,37	85.032,56	0,0805%	0,0875%
0	30/06/2000	0,00%		0,08	0,08	0,08	115,17	85.147,73	0,0000%	0,1354%
105	01/07/2000	0,00%	347,83	548,70	-271,61	70,74	5,76	85.425,10	0,0831%	0,0068%
0	31/07/2000	0,00%		0,08	0,08	0,00	83,64	85.508,74	0,0000%	0,0979%
106	01/08/2000	0,00%	347,83	550,47	-273,60	70,96	4,18	85.786,52	0,0830%	0,0049%
0	31/08/2000	0,00%		0,80	0,80	0,08	110,43	85.896,95	0,0000%	0,1287%
107	01/09/2000	2,73%	357,31	543,60	-256,38	70,09	5,02	86.158,35	0,0818%	0,8058%
0	30/09/2000	0,00%		0,80	0,80	0,80	56,46	86.214,81	0,0000%	0,0655%
108	01/10/2000	0,00%	357,31	563,46	-278,73	72,64	2,97	86.496,57	0,0843%	0,8034%
0	31/10/2000	0,00%		0,08	0,80	0,80	72,04	86.568,61	0,0000%	0,0833%
109	01/11/2000	0,00%	357,31	546,99	-260,20	70,52	3,60	86.832,41	0,0815%	0,0042%
0	30/11/2000	0,00%		0,80	0,08	0,08	65,62	86.898,03	0,0000%	0,0756%
110	01/12/2000	0,00%	357,31	566,98	-282,76	73,09	3,45	87.184,24	0,0841%	0,0040%
0	31/12/2000	0,00%		0,80	0,80	0,08	54,54	87.238,78	0,0000%	0,0626%
111	01/01/2001	0,00%	357,31	570,40	-286,62	73,53	2,87	87.528,27	0,0843%	0,0033%
0	31/01/2001	0,00%		0,00	0,80	0,00	76,01	87.604,28	0,0000%	0,0868%
112	01/02/2001	0,00%	357,31	516,73	-226,05	66,63	3,62	87.833,95	0,0761%	0,0041%
0	28/02/2001	0,00%		0,00	0,80	0,00	20,28	87.854,23	0,0000%	0,0231%
113	01/03/2001	0,00%	357,31	573,76	-290,42	73,97	1,19	88.145,84	0,0842%	0,0814%
0	31/03/2001	0,00%		0,08	0,08	0,00	96,40	88.242,24	0,0000%	0,1094%
114	01/04/2001	0,00%	357,31	557,03	-271,54	71,82	4,59	88.518,37	0,0814%	0,0052%
0	30/04/2001	0,00%		0,00	0,00	0,08	86,40	88.604,77	0,0000%	0,0976%
115	01/05/2001	0,00%	357,31	577,44	-294,57	74,44	4,54	88.903,88	0,0840%	0,0051%
0	31/05/2001	0,00%		0,08	0,08	0,08	103,08	89.006,91	0,0000%	0,1159%
116	01/06/2001	0,00%	357,31	560,63	-275,60	72,28	4,90	89.287,41	0,0812%	0,0055%
0	30/06/2001	0,00%		0,00	0,00	0,00	82,19	89.369,60	0,0000%	0,0921%
117	01/07/2001	0,00%	357,31	581,18	-298,79	74,92	4,32	89.672,71	0,0838%	0,0048%
0	31/07/2001	0,00%		0,08	0,08	0,08	138,85	89.811,56	0,0000%	0,1548%
118	01/08/2001	0,00%	357,31	583,14	-301,01	75,18	6,61	90.119,18	0,0837%	0,0874%
0	31/08/2001	0,00%		0,80	0,00	0,08	196,83	90.316,01	0,0000%	0,2184%
119	01/09/2001	3,03%	368,12	573,16	-278,94	73,90	8,95	90.683,90	0,0818%	0,0099%
0	30/09/2001	0,00%		0,80	0,00	0,00	92,81	90.696,71	0,0000%	0,1024%
120	01/10/2001	0,00%	368,12	594,16	-302,64	76,60	5,15	91.004,50	0,0845%	0,0057%
0	31/10/2001	0,00%		0,80	0,08	0,08	168,16	91.172,66	0,0000%	0,1848%
121	01/11/2001	0,00%	368,12	576,85	-283,10	74,37	8,01	91.463,77	0,0818%	0,0088%
0	30/11/2001	0,00%		0,80	0,08	0,00	111,33	91.575,10	0,0000%	0,1217%
122	01/12/2001	0,00%	368,12	598,80	-306,97	77,09	5,86	91.887,93	0,0842%	0,0064%
0	31/12/2001	0,00%		0,80	0,00	0,00	115,04	92.082,97	0,0000%	0,1252%
123	01/01/2002	0,00%	368,12	600,01	-309,24	77,35	6,05	92.318,26	0,0841%	0,0066%
0	31/01/2002	0,00%		0,80	0,80	0,80	151,73	92.469,99	0,0000%	0,1644%
124	01/02/2002	0,00%	368,12	543,61	-245,53	70,10	7,23	92.722,81	0,0758%	0,0878%
0	28/02/2002	0,00%		0,00	0,08	0,00	68,15	92.790,96	0,0000%	0,0735%
125	01/03/2002	0,00%	368,12	603,65	-313,35	77,82	4,01	93.108,32	0,0839%	0,0043%
0	31/03/2002	0,00%		0,00	0,08	0,08	103,34	93.211,66	0,0000%	0,1110%
126	01/04/2002	0,00%	368,12	586,11	-293,56	75,57	5,44	93.510,66	0,0811%	0,0058%
0	30/04/2002	0,00%		0,00	0,08	0,00	139,81	93.650,47	0,0000%	0,1495%
127	01/05/2002	0,00%	368,12	687,63	-317,84	78,33	6,66	93.974,97	0,0836%	0,0071%
0	31/05/2002	0,00%		0,00	0,08	0,00	125,02	94.099,99	0,0000%	0,1330%
128	01/06/2002	0,00%	368,12	589,99	-297,94	76,07	6,25	94.404,18	0,0808%	0,0066%
0	30/06/2002	0,00%		0,08	0,08	0,00	94,29	94.498,47	0,0000%	0,0999%
129	01/07/2002	0,00%	368,12	611,67	-322,40	78,85	4,96	94.825,83	0,0834%	0,0052%
0	31/07/2002	0,00%		0,80	0,08	0,80	168,10	94.985,93	0,0000%	0,1688%
130	01/08/2002	0,00%	368,12	613,78	-324,79	79,13	7,28	95.318,08	0,0837%	0,0077%
0	31/08/2002	0,00%		0,80	0,00	0,80	150,01	95.468,01	0,0000%	0,1574%
131	01/09/2002	6,07%	390,46	605,84	-293,43	78,11	7,14	95.768,64	0,0818%	0,8075%
0	30/09/2002	0,00%		0,80	0,00	0,80	118,50	95.887,14	0,0000%	0,1237%
132	01/10/2002	0,00%	390,46	628,03	-318,53	80,96	5,92	96.211,59	0,0844%	0,0062%
0	31/10/2002	0,00%		0,80	0,08	0,00	169,29	96.380,88	0,0000%	0,1760%
133	01/11/2002	0,00%	390,46	609,23	-287,88	78,61	7,70	96.686,46	0,0816%	0,0080%
0	30/11/2002	0,00%		0,80	0,08	0,80	161,39	96.847,85	0,0000%	0,1669%
134	01/12/2002	0,00%	390,46	632,07	-323,09	81,48	8,50	97.179,44	0,0841%	0,0088%
0	31/12/2002	0,00%		0,80	0,08	0,80	221,37	97.401,41	0,0000%	0,2284%
135	01/01/2003	0,00%	390,46	634,13	-325,43	81,76	11,11	97.738,01	0,0839%	0,0114%
0	31/01/2003	0,00%		0,00	0,80	0,08	302,43	98.040,44	0,0000%	0,3094%
136	01/02/2003	0,00%	390,46	574,56	-258,19	74,09	14,42	98.313,05	0,0756%	0,0147%
0	28/02/2003	0,00%		0,80	0,08	0,00	255,47	98.568,52	0,0000%	0,2599%
137	01/03/2003	0,00%	390,46	638,02	-329,81	82,25	13,46	98.811,73	0,0834%	0,0137%
0	31/03/2003	0,00%		0,08	0,08	0,08	235,51	99.147,30	0,0000%	0,2381%
31/03/2003	SALDO CONTÁBIL							97.621,63		
31/09/2003	PREST. NÃO PAGA - SEF					16.989,90		114.611,53		
31/03/2003	ENCARGOS PREST. NÃO PAGA - SEF					3.973,45		118.584,98		
31/03/2003	CORR. MONETÁRIA - SEF						1.538,77	120.123,75		1,2978%
31/03/2003	ACERTO REVISÃO						2,46	120.126,21		0,0020%
	DATA	Movimento		Índice (%)	Correção Monetária	Juros	E.O.M.	Saldo Devedor		
30/04/2003		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR		0,278069	334,03	752,51	97,02	121.309,77	0,0808%	0,2781%
31/05/2003		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR		0,309039	374,89	783,25	108,90	122.568,90	0,0832%	0,3090%
30/06/2003		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR		0,276872	333,36	763,51	98,44	123.770,21	0,0803%	0,2769%
31/07/2003		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR		0,363204	449,54	794,70	102,45	125.116,90	0,0828%	0,3632%
31/08/2003		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR		0,268365	335,77	800,58	103,21	126.356,46	0,0825%	0,2684%
30/09/2003		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR		0,223571	282,50	801,81	103,38	127.544,14	0,0818%	0,2236%
31/10/2003		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR		0,213535	272,35	834,56	107,59	128.758,64	0,0844%	0,2135%
30/11/2003		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR		0,118032	151,98	813,53	104,89	129.829,04	0,0815%	0,1180%
31/12/2003		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR		0,126207	163,85	846,76	109,17	130.948,82	0,0841%</	

31/05/2004	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,102747	138,84	875,47	112,87	136.251,53	0,0835%	0,1027%
30/06/2004	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,117036	159,46	853,39	110,03	137.374,41	0,0808%	0,1170%
31/07/2004	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,129729	178,21	888,23	114,51	138.555,37	0,0834%	0,1297%
31/08/2004	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,133252	184,63	894,79	115,36	139.750,15	0,0833%	0,1332%
30/09/2004	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,114842	160,89	884,37	114,03	140.909,04	8,0816%	0,1148%
31/10/2004	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,073637	103,76	920,47	118,67	142.061,94	0,0842%	0,0736%
30/11/2004	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,076163	108,13	897,26	115,69	143.173,08	0,0814%	0,0762%
31/12/2004	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,159504	228,37	933,89	120,40	144.455,74	8,0841%	0,1595%
31/01/2005	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,188000	271,58	943,38	121,62	145.792,31	0,0842%	0,1880%
28/02/2005	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,096200	140,25	858,12	110,66	146.901,35	0,0759%	0,0962%
31/03/2005	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,263500	387,09	956,71	123,34	148.368,48	0,0848%	0,2635%
30/04/2005	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,200300	297,18	932,61	120,25	149.718,52	0,0810%	0,2003%
31/05/2005	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,252700	378,34	970,70	125,15	151.132,71	0,0836%	0,2527%
30/06/2005	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,299300	452,52	946,24	122,00	152.713,47	0,0807%	0,2993%
31/07/2005	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,257500	393,24	984,89	126,98	154.218,58	0,0831%	0,2575%
31/08/2005	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,346600	534,52	992,18	127,92	155.873,20	0,0829%	0,3466%
30/09/2005	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,263700	411,04	989,11	127,53	157.400,08	0,0818%	0,2637%
31/10/2005	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,210000	330,54	1.029,51	132,73	158.893,66	0,0843%	0,2100%
30/11/2005	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,192900	306,51	1.003,57	129,40	160.333,13	8,0814%	0,1929%
31/12/2005	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,226900	363,80	1.044,56	134,67	161.876,16	0,0840%	0,2269%
31/01/2006	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,232600	376,52	1.052,30	135,67	163.440,65	0,0838%	0,2326%
28/02/2006	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,072500	118,49	967,20	123,44	164.639,79	0,0759%	0,0725%
31/03/2006	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,207300	341,30	1.067,17	137,58	166.185,84	0,0836%	0,2073%
30/04/2006	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,085500	142,09	1.040,28	134,13	167.502,34	0,0807%	0,0855%
31/05/2006	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,188800	316,24	1.082,78	139,59	169.040,95	0,0833%	0,1888%
30/06/2006	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,193700	327,43	1.055,49	136,89	170.559,96	0,0805%	0,1937%
31/07/2006	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,175100	298,65	1.098,61	141,64	172.098,86	0,0830%	0,1751%
31/08/2006	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,243600	419,23	1.106,74	142,68	173.767,52	0,0829%	0,2436%
30/09/2006	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,152180	264,30	1.102,66	142,17	175.276,65	0,0818%	0,1521%
31/10/2006	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,187500	328,64	1.147,70	147,96	176.900,95	0,0844%	0,1875%
30/11/2006	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,128280	226,79	1.118,78	144,25	178.390,77	0,0815%	0,1282%
31/12/2006	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,152200	271,51	1.164,48	150,13	179.976,89	0,0842%	0,1522%
31/01/2007	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,218900	393,97	1.173,10	151,24	181.695,20	0,0840%	0,2189%
28/02/2007	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,072100	131,80	1.067,08	137,61	183.030,89	0,0757%	0,0721%
31/03/2007	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,187600	343,37	1.189,69	153,38	184.717,33	0,0838%	0,1876%
30/04/2007	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,127200	234,96	1.159,71	149,53	186.261,53	0,0810%	0,1272%
31/05/2007	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,168900	314,60	1.207,08	155,62	187.938,82	0,0835%	0,1689%
30/06/2007	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,095400	179,23	1.176,67	151,71	189.446,50	0,0807%	0,0954%
31/07/2007	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,146900	278,30	1.224,73	157,90	191.187,42	0,0839%	0,1469%
31/08/2007	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,146600	280,16	1.233,79	159,06	192.780,44	0,0832%	0,1466%
30/09/2007	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,093200	67,86	1.223,31	157,73	194.229,33	0,0818%	0,0932%
31/10/2007	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,114200	221,81	1.273,28	164,15	195.888,57	0,0845%	0,1142%
30/11/2007	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,059000	115,57	1.241,20	160,03	197.405,37	0,0817%	0,0590%
31/12/2007	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,064000	126,34	1.231,89	166,55	198.990,15	0,0844%	0,0640%
31/01/2008	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,101000	200,98	1.237,89	167,33	200.656,35	0,0841%	0,1018%
29/02/2008	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,024300	48,76	1.222,86	157,68	202.085,65	0,0786%	0,0243%
31/03/2008	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,040900	82,95	1.316,50	163,73	203.654,53	8,0840%	0,0409%
30/04/2008	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,095000	194,49	1.283,30	165,46	205.297,78	0,0812%	0,0955%
31/05/2008	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,073600	151,10	1.335,69	172,20	206.956,77	0,0839%	0,0738%
30/06/2008	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,114600	237,17	1.302,01	167,08	208.663,83	0,0811%	0,1146%
31/07/2008	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,191408	399,38	1.355,17	174,71	210.593,10	0,0837%	0,1914%
31/08/2008	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,851784	331,47	1.365,17	176,80	212.465,74	0,0836%	0,8517%
30/09/2008	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,137000	418,56	1.344,53	173,36	214.402,19	0,0816%	0,1370%
31/10/2008	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,820600	537,29	1.399,42	180,42	216.519,32	0,0842%	0,8206%
30/11/2008	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,161800	350,33	1.364,13	175,89	218.409,67	0,0812%	0,1618%
31/12/2008	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,214900	469,36	1.419,82	183,05	220.481,90	0,0838%	0,2149%
31/01/2009	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,184000	405,69	1.434,24	184,91	222.506,74	0,0839%	0,1840%
28/02/2009	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,045100	108,35	1.304,82	168,24	224.079,95	0,0756%	0,0451%
31/03/2009	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,143800	322,23	1.454,52	187,52	226.044,21	0,0837%	0,1438%
30/04/2009	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,045400	182,62	1.417,87	182,81	227.747,52	0,0809%	0,0454%
31/05/2009	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,044900	102,26	1.475,78	190,26	229.515,82	0,0835%	0,0449%
30/06/2009	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,065600	150,56	1.438,60	185,48	231.290,46	0,0808%	0,0656%
31/07/2009	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,105100	243,09	1.497,35	193,04	233.223,94	0,0835%	0,1051%
31/08/2009	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,019708	45,95	1.508,44	194,47	234.972,80	0,0834%	0,0197%
30/09/2009	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,00	1.491,05	192,25	236.656,10	0,0818%	0,0000%
31/10/2009	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,00	1.551,95	200,08	238.408,13	0,0845%	0,0000%
30/11/2009	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,00	1.512,85	196,06	240.116,04	0,0818%	0,0000%
31/12/2009	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,053300	127,98	1.574,64	204,01	242.021,67	8,0845%	0,0533%
31/01/2010	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,80	1.586,30	204,51	243.812,48	0,0845%	0,0000%
28/02/2010	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,00	1.442,33	186,00	245.441,49	0,0763%	0,0000%
31/03/2010	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,879200	194,39	1.608,72	207,40	247.452,00	0,0845%	0,8792%
30/04/2010	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,00	1.568,19	202,19	249.222,38	0,0817%	0,0000%
31/05/2010	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,051000	127,10	1.632,24	210,43	251.192,15	0,0844%	0,0510%
30/06/2010	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,058900	147,95	1.591,12	205,15	253.136,37	0,0817%	0,0589%
31/07/2010	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,115100	291,36	1.656,11	213,51	255.297,35	0,0843%	0,1151%
31/08/2010	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,090900	232,07	1.668,37	215,09	257.412,87	0,0843%	0,0909%
30/09/2010	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,070200	100,70	1.633,44	210,61	259.437,63	0,0818%	0,0702%
31/10/2010	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,047200	122,45	1.700,16	219,19	261.479,43	0,0845%	0,0472%
30/11/2010	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,033600	87,86	1.657,32	213,69	263.438,30	0,0017%	0,0336%
31/12/2010	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,140600	370,39	1.725,02	222,39	265.756,10	0,0844%	0,1406%
31/01/2011	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,071500	190,02	1.737,79	224,04	267.907,95	0,0843%	0,0715%
28/02/2011	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,052400	140,38	1.580,74	209,85	269.837,92	0,0761%	0,0524%
31/03/2011	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,121208	327,04	1.767,36	227,21	272.149,53	0,0842%	0,1212%
30/04/2011	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,036900	180,42	1.717,95	221,50	274.189,40	0,0014%	0,0369%
31/05/2011	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,157000	430,48	1.788,12	230,53	276.638,53	0,0841%	0,1570%
30/06/2011	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,111400	308,18	1.743,07	224,74	278.914,51	0,0812%	0,1114%
31/07/2011	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,122900	342,73	1.814,27	233,90	281.305,47	0,0839%	0,1229%
31/08/2011	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,207600	583,99	1.827,70	235,63	283.962,79	0,0838%	0,2076%
30/09/2011	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,108900	284,80	1.801,85	232,32	286.271,76	0,0818%	0,1089%
31/10/2011	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,062000	177,49	1.875,45	241,79	288.566,49	0,0845%	0,0620%
30/11/2011	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,064500	186,13	1.828,20	235,72	290.816,54	0,0817%	0,0645%
31/12/2011	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,093700	272,50	1.902,87	245,32	293.237,22	0,0844%	0,0937%
31/01/2012	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,086400	253,36	1.911,70	246,46	295.648,74	0,0840%	0,0864%
29/02/2012	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,00	1.801,19	232,26	297.682,19	0,0786%	0,0000%
31/03/2012	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,106800	317,92	1.989,12	250,00	300.189,24	0,0840%	0,1068%
30/04/2012	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,022700	68,14	1.890,22	243,72	302.391,32	0,0812%	0,0227%
31/05/2012	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,046800	141,52	1.967,39	253,64	304.758,87	0,0839%	0,0468%
30/06/2012	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,00	1.917,78	247,27	306.918,92	0,0811%	0,0000%
31/07/2012	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,014400	44,20	1.996,07	257,34	309.216,52	0,0838%	0,0144%
31/08/2012	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,012300	38,08	2.010,81	259,24	311.524,61	0,0838%	0,0123%
30/09/2012	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,00	1.971,40	254,18	313.750,19	0,0816%	0,0000%
31/10/2012	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,80	2.061,88	264,54	316.066,61	0,0843%	0,0000%
30/11/2012	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,80	2.000,14	257,89	318.324,64	0,0816%	0,0000%
31/12/2012	ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,00	2.081,80	268,39	320.674,83	0,0843%	0,0000%

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

Sistema Amortização - Gauss - Quesito 10-A
 Tribunal de Justiça:
 47 Vara - Fórum Central
 Processo: 0017668-93.2011.8.19.0001
 Autor: DURVAL JOSÉ MILLANI E SILVA
 Réu: PREVI

ANEXO-03

Data	09/10/1991	Taxa de Juros a.m.	0,5000%
Principal (1)	18.350.000,00	Períodos	240
Despesas (2)	701.600,00	Prestação	111.551,64
Total (1+2)	19.440.408,16	Taxa de Juros a.a	6,00%
Comissão 2%	388.808,16		

Parcela	Vencimento	Dias	Prestação	Juros (S.D.ant.*TX)	Amortização (PMT - Juros)	Saldo Devedor (S.D.ant. - Amort.)
0	09/10/1991					19.440.408,16
1	01/11/1991	22	111.551,64	60.846,35	50.705,29	19.389.702,87
2	01/12/1991	52	111.551,64	60.592,82	50.958,82	19.338.744,05
3	01/01/1992	82	111.551,64	60.339,30	51.212,34	19.287.531,71
4	01/02/1992	112	111.551,64	60.085,77	51.465,87	19.236.065,84
5	01/03/1992	142	111.551,64	59.832,24	51.719,40	19.184.346,45
6	01/04/1992	172	111.551,64	59.578,72	51.972,92	19.132.373,52
7	01/05/1992	202	111.551,64	59.325,19	52.226,45	19.080.147,08
8	01/06/1992	232	111.551,64	59.071,66	52.479,98	19.027.667,10
9	01/07/1992	262	111.551,64	58.818,14	52.733,50	18.974.933,60
10	01/08/1992	292	111.551,64	58.564,61	52.987,03	18.921.946,57
11	01/09/1992	322	111.551,64	58.311,08	53.240,55	18.868.706,02
12	01/10/1992	352	111.551,64	58.057,56	53.494,08	18.815.211,94
13	01/11/1992	382	111.551,64	57.804,03	53.747,61	18.761.464,33
14	01/12/1992	412	111.551,64	57.550,50	54.001,13	18.707.463,19
15	01/01/1993	442	111.551,64	57.296,98	54.254,66	18.653.208,53
16	01/02/1993	472	111.551,64	57.043,45	54.508,19	18.598.700,35
17	01/03/1993	502	111.551,64	56.789,92	54.761,71	18.543.938,63
18	01/04/1993	532	111.551,64	56.536,40	55.015,24	18.488.923,39
19	01/05/1993	562	111.551,64	56.282,87	55.268,77	18.433.654,63
20	01/06/1993	592	111.551,64	56.029,35	55.522,29	18.378.132,34
21	01/07/1993	622	111.551,64	55.775,82	55.775,82	18.322.356,52
22	01/08/1993	652	111.551,64	55.522,29	56.029,35	18.266.327,17
23	01/09/1993	682	111.551,64	55.268,77	56.282,87	18.210.044,30
24	01/10/1993	712	111.551,64	55.015,24	56.536,40	18.153.507,90
25	01/11/1993	742	111.551,64	54.761,71	56.789,92	18.096.717,98
26	01/12/1993	772	111.551,64	54.508,19	57.043,45	18.039.674,53
27	01/01/1994	802	111.551,64	54.254,66	57.296,98	17.982.377,55
28	01/02/1994	832	111.551,64	54.001,13	57.550,50	17.924.827,04
29	01/03/1994	862	111.551,64	53.747,61	57.804,03	17.867.023,01
30	01/04/1994	892	111.551,64	53.494,08	58.057,56	17.808.965,46
31	01/05/1994	922	111.551,64	53.240,55	58.311,08	17.750.654,37
32	01/06/1994	952	111.551,64	52.987,03	58.564,61	17.692.089,76
33	01/07/1994	982	111.551,64	52.733,50	58.818,14	17.633.271,63
34	01/08/1994	1012	111.551,64	52.479,98	59.071,66	17.574.199,96
35	01/09/1994	1042	111.551,64	52.226,45	59.325,19	17.514.874,77
36	01/10/1994	1072	111.551,64	51.972,92	59.578,72	17.455.296,06
37	01/11/1994	1102	111.551,64	51.719,40	59.832,24	17.395.463,82
38	01/12/1994	1132	111.551,64	51.465,87	60.085,77	17.335.378,05
39	01/01/1995	1162	111.551,64	51.212,34	60.339,30	17.275.038,75
40	01/02/1995	1192	111.551,64	50.958,82	60.592,82	17.214.445,93
41	01/03/1995	1222	111.551,64	50.705,29	60.846,35	17.153.599,58
42	01/04/1995	1252	111.551,64	50.451,76	61.099,87	17.092.499,71
43	01/05/1995	1282	111.551,64	50.198,24	61.353,40	17.031.146,31
44	01/06/1995	1312	111.551,64	49.944,71	61.606,93	16.969.539,38
45	01/07/1995	1342	111.551,64	49.691,18	61.860,45	16.907.678,93
46	01/08/1995	1372	111.551,64	49.437,66	62.113,98	16.845.564,95
47	01/09/1995	1402	111.551,64	49.184,13	62.367,51	16.783.197,44
48	01/10/1995	1432	111.551,64	48.930,60	62.621,03	16.720.576,41
49	01/11/1995	1462	111.551,64	48.677,08	62.874,56	16.657.701,85
50	01/12/1995	1492	111.551,64	48.423,55	63.128,09	16.594.573,76
51	01/01/1996	1522	111.551,64	48.170,03	63.381,61	16.531.192,15
52	01/02/1996	1552	111.551,64	47.916,50	63.635,14	16.467.557,01
53	01/03/1996	1582	111.551,64	47.662,97	63.888,67	16.403.668,35
54	01/04/1996	1612	111.551,64	47.409,45	64.142,19	16.339.526,15
55	01/05/1996	1642	111.551,64	47.155,92	64.395,72	16.275.130,44
56	01/06/1996	1672	111.551,64	46.902,39	64.649,24	16.210.481,19
57	01/07/1996	1702	111.551,64	46.648,87	64.902,77	16.145.578,42
58	01/08/1996	1732	111.551,64	46.395,34	65.156,30	16.080.422,12
59	01/09/1996	1762	111.551,64	46.141,81	65.409,82	16.015.012,30
60	01/10/1996	1792	111.551,64	45.888,29	65.663,35	15.949.348,95
61	01/11/1996	1822	111.551,64	45.634,76	65.916,88	15.883.432,07
62	01/12/1996	1852	111.551,64	45.381,23	66.170,40	15.817.261,67
63	01/01/1997	1882	111.551,64	45.127,71	66.423,93	15.750.837,74
64	01/02/1997	1912	111.551,64	44.874,18	66.677,46	15.684.160,28
65	01/03/1997	1942	111.551,64	44.620,66	66.930,98	15.617.229,30
66	01/04/1997	1972	111.551,64	44.367,13	67.184,51	15.550.044,79
67	01/05/1997	2002	111.551,64	44.113,60	67.438,04	15.482.606,75
68	01/06/1997	2032	111.551,64	43.860,08	67.691,56	15.414.915,19
69	01/07/1997	2062	111.551,64	43.606,55	67.945,09	15.346.970,10
70	01/08/1997	2092	111.551,64	43.353,02	68.198,61	15.278.771,49
71	01/09/1997	2122	111.551,64	43.099,50	68.452,14	15.210.319,35
72	01/10/1997	2152	111.551,64	42.845,97	68.705,67	15.141.613,68
73	01/11/1997	2182	111.551,64	42.592,44	68.959,19	15.072.654,49
74	01/12/1997	2212	111.551,64	42.338,92	69.212,72	15.003.441,76
75	01/01/1998	2242	111.551,64	42.085,39	69.466,25	14.933.975,52

Alex P. C. Meireles
 PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

76	01/02/1998	2272	111.551,64	41.831,86	69.719,77	14.864.255,74
77	01/03/1998	2302	111.551,64	41.578,34	69.973,30	14.794.282,44
78	01/04/1998	2332	111.551,64	41.324,81	70.226,83	14.724.055,62
79	01/05/1998	2362	111.551,64	41.071,28	70.480,35	14.653.575,26
80	01/06/1998	2392	111.551,64	40.817,76	70.733,88	14.582.841,38
81	01/07/1998	2422	111.551,64	40.564,23	70.987,41	14.511.853,98
82	01/08/1998	2452	111.551,64	40.310,71	71.240,93	14.440.613,05
83	01/09/1998	2482	111.551,64	40.057,18	71.494,46	14.369.118,59
84	01/10/1998	2512	111.551,64	39.803,65	71.747,99	14.297.370,60
85	01/11/1998	2542	111.551,64	39.550,13	72.001,51	14.225.369,09
86	01/12/1998	2572	111.551,64	39.296,60	72.255,04	14.153.114,05
87	01/01/1999	2602	111.551,64	39.043,07	72.508,56	14.080.605,49
88	01/02/1999	2632	111.551,64	38.789,55	72.762,09	14.007.843,40
89	01/03/1999	2662	111.551,64	38.536,02	73.015,62	13.934.827,78
90	01/04/1999	2692	111.551,64	38.282,49	73.269,14	13.861.558,64
91	01/05/1999	2722	111.551,64	38.028,97	73.522,67	13.788.035,96
92	01/06/1999	2752	111.551,64	37.775,44	73.776,20	13.714.259,77
93	01/07/1999	2782	111.551,64	37.521,91	74.029,72	13.640.230,04
94	01/08/1999	2812	111.551,64	37.268,39	74.283,25	13.565.946,79
95	01/09/1999	2842	111.551,64	37.014,86	74.536,78	13.491.410,02
96	01/10/1999	2872	111.551,64	36.761,34	74.790,30	13.416.619,72
97	01/11/1999	2902	111.551,64	36.507,81	75.043,83	13.341.575,89
98	01/12/1999	2932	111.551,64	36.254,28	75.297,36	13.266.278,53
99	01/01/2000	2962	111.551,64	36.000,76	75.550,88	13.190.727,65
100	01/02/2000	2992	111.551,64	35.747,23	75.804,41	13.114.923,24
101	01/03/2000	3022	111.551,64	35.493,70	76.057,93	13.038.865,31
102	01/04/2000	3052	111.551,64	35.240,18	76.311,46	12.962.553,84
103	01/05/2000	3082	111.551,64	34.986,65	76.564,99	12.885.988,86
104	01/06/2000	3112	111.551,64	34.733,12	76.818,51	12.809.170,34
105	01/07/2000	3142	111.551,64	34.479,60	77.072,04	12.732.098,30
106	01/08/2000	3172	111.551,64	34.226,07	77.325,57	12.654.772,73
107	01/09/2000	3202	111.551,64	33.972,54	77.579,09	12.577.193,64
108	01/10/2000	3232	111.551,64	33.719,02	77.832,62	12.499.361,02
109	01/11/2000	3262	111.551,64	33.465,49	78.086,15	12.421.274,87
110	01/12/2000	3292	111.551,64	33.211,96	78.339,67	12.342.935,20
111	01/01/2001	3322	111.551,64	32.958,44	78.593,20	12.264.342,00
112	01/02/2001	3352	111.551,64	32.704,91	78.846,73	12.185.495,28
113	01/03/2001	3382	111.551,64	32.451,39	79.100,25	12.106.395,02
114	01/04/2001	3412	111.551,64	32.197,86	79.353,78	12.027.041,25
115	01/05/2001	3442	111.551,64	31.944,33	79.607,31	11.947.433,94
116	01/06/2001	3472	111.551,64	31.690,81	79.860,83	11.867.573,11
117	01/07/2001	3502	111.551,64	31.437,28	80.114,36	11.787.458,75
118	01/08/2001	3532	111.551,64	31.183,75	80.367,88	11.707.090,87
119	01/09/2001	3562	111.551,64	30.930,23	80.621,41	11.626.469,46
120	01/10/2001	3592	111.551,64	30.676,70	80.874,94	11.545.594,52
121	01/11/2001	3622	111.551,64	30.423,17	81.128,46	11.464.466,05
122	01/12/2001	3652	111.551,64	30.169,65	81.381,99	11.383.084,06
123	01/01/2002	3682	111.551,64	29.916,12	81.635,52	11.301.448,55
124	01/02/2002	3712	111.551,64	29.662,59	81.889,04	11.219.559,50
125	01/03/2002	3742	111.551,64	29.409,07	82.142,57	11.137.416,93
126	01/04/2002	3772	111.551,64	29.155,54	82.396,10	11.055.020,84
127	01/05/2002	3802	111.551,64	28.902,02	82.649,62	10.972.371,21
128	01/06/2002	3832	111.551,64	28.648,49	82.903,15	10.889.468,07
129	01/07/2002	3862	111.551,64	28.394,96	83.156,68	10.806.311,39
130	01/08/2002	3892	111.551,64	28.141,44	83.410,20	10.722.901,19
131	01/09/2002	3922	111.551,64	27.887,91	83.663,73	10.639.237,46
132	01/10/2002	3952	111.551,64	27.634,38	83.917,25	10.555.320,21
133	01/11/2002	3982	111.551,64	27.380,86	84.170,78	10.471.149,42
134	01/12/2002	4012	111.551,64	27.127,33	84.424,31	10.386.725,12
135	01/01/2003	4042	111.551,64	26.873,80	84.677,83	10.302.047,28
136	01/02/2003	4072	111.551,64	26.620,28	84.931,36	10.217.115,92
137	01/03/2003	4102	111.551,64	26.366,75	85.184,89	10.131.931,03
138	01/04/2003	4132	111.551,64	26.113,22	85.438,41	10.046.492,62
139	01/05/2003	4162	111.551,64	25.859,70	85.691,94	9.960.800,68
140	01/06/2003	4192	111.551,64	25.606,17	85.945,47	9.874.855,21
141	01/07/2003	4222	111.551,64	25.352,64	86.198,99	9.788.656,22
142	01/08/2003	4252	111.551,64	25.099,12	86.452,52	9.702.203,70
143	01/09/2003	4282	111.551,64	24.845,59	86.706,05	9.615.497,66
144	01/10/2003	4312	111.551,64	24.592,07	86.959,57	9.528.538,08
145	01/11/2003	4342	111.551,64	24.338,54	87.213,10	9.441.324,99
146	01/12/2003	4372	111.551,64	24.085,01	87.466,63	9.353.858,36
147	01/01/2004	4402	111.551,64	23.831,49	87.720,15	9.266.138,21
148	01/02/2004	4432	111.551,64	23.577,96	87.973,68	9.178.164,53
149	01/03/2004	4462	111.551,64	23.324,43	88.227,20	9.089.937,33
150	01/04/2004	4492	111.551,64	23.070,91	88.480,73	9.001.456,60
151	01/05/2004	4522	111.551,64	22.817,38	88.734,26	8.912.722,34
152	01/06/2004	4552	111.551,64	22.563,85	88.987,78	8.823.734,55
153	01/07/2004	4582	111.551,64	22.310,33	89.241,31	8.734.493,24
154	01/08/2004	4612	111.551,64	22.056,80	89.494,84	8.644.998,41
155	01/09/2004	4642	111.551,64	21.803,27	89.748,36	8.555.250,04
156	01/10/2004	4672	111.551,64	21.549,75	90.001,89	8.465.248,15
157	01/11/2004	4702	111.551,64	21.296,22	90.255,42	8.374.992,74
158	01/12/2004	4732	111.551,64	21.042,70	90.508,94	8.284.483,80
159	01/01/2005	4762	111.551,64	20.789,17	90.762,47	8.193.721,33
160	01/02/2005	4792	111.551,64	20.535,64	91.016,00	8.102.705,33
161	01/03/2005	4822	111.551,64	20.282,12	91.269,52	8.011.435,81
162	01/04/2005	4852	111.551,64	20.028,59	91.523,05	7.919.912,76
163	01/05/2005	4882	111.551,64	19.775,06	91.776,57	7.828.136,19

Alex P. C. Meirelles
 PERITO CONTÁBIL-FINANCEIRO

164	01/06/2005	4912	111.551,64	19.521,54	92.030,10	7.736.106,08
165	01/07/2005	4942	111.551,64	19.268,01	92.283,63	7.643.822,46
166	01/08/2005	4972	111.551,64	19.014,48	92.537,15	7.551.285,30
167	01/09/2005	5002	111.551,64	18.760,96	92.790,68	7.458.494,62
168	01/10/2005	5032	111.551,64	18.507,43	93.044,21	7.365.450,42
169	01/11/2005	5062	111.551,64	18.253,90	93.297,73	7.272.152,68
170	01/12/2005	5092	111.551,64	18.000,38	93.551,26	7.178.601,42
171	01/01/2006	5122	111.551,64	17.746,85	93.804,79	7.084.796,64
172	01/02/2006	5152	111.551,64	17.493,33	94.058,31	6.990.738,32
173	01/03/2006	5182	111.551,64	17.239,80	94.311,84	6.896.426,48
174	01/04/2006	5212	111.551,64	16.986,27	94.565,37	6.801.861,12
175	01/05/2006	5242	111.551,64	16.732,75	94.818,89	6.707.042,23
176	01/06/2006	5272	111.551,64	16.479,22	95.072,42	6.611.969,81
177	01/07/2006	5302	111.551,64	16.225,69	95.325,95	6.516.643,86
178	01/08/2006	5332	111.551,64	15.972,17	95.579,47	6.421.064,39
179	01/09/2006	5362	111.551,64	15.718,64	95.833,00	6.325.231,39
180	01/10/2006	5392	111.551,64	15.465,11	96.086,52	6.229.144,87
181	01/11/2006	5422	111.551,64	15.211,59	96.340,05	6.132.804,82
182	01/12/2006	5452	111.551,64	14.958,06	96.593,58	6.036.211,24
183	01/01/2007	5482	111.551,64	14.704,53	96.847,10	5.939.364,14
184	01/02/2007	5512	111.551,64	14.451,01	97.100,63	5.842.263,51
185	01/03/2007	5542	111.551,64	14.197,48	97.354,16	5.744.909,35
186	01/04/2007	5572	111.551,64	13.943,95	97.607,68	5.647.301,67
187	01/05/2007	5602	111.551,64	13.690,43	97.861,21	5.549.440,46
188	01/06/2007	5632	111.551,64	13.436,90	98.114,74	5.451.325,72
189	01/07/2007	5662	111.551,64	13.183,38	98.368,26	5.352.957,46
190	01/08/2007	5692	111.551,64	12.929,85	98.621,79	5.254.335,67
191	01/09/2007	5722	111.551,64	12.676,32	98.875,32	5.155.460,35
192	01/10/2007	5752	111.551,64	12.422,80	99.128,84	5.056.331,51
193	01/11/2007	5782	111.551,64	12.169,27	99.382,37	4.956.949,14
194	01/12/2007	5812	111.551,64	11.915,74	99.635,89	4.857.313,25
195	01/01/2008	5842	111.551,64	11.662,22	99.889,42	4.757.423,83
196	01/02/2008	5872	111.551,64	11.408,69	100.142,95	4.657.280,88
197	01/03/2008	5902	111.551,64	11.155,16	100.396,47	4.556.884,41
198	01/04/2008	5932	111.551,64	10.901,64	100.650,00	4.456.234,41
199	01/05/2008	5962	111.551,64	10.648,11	100.903,53	4.355.330,88
200	01/06/2008	5992	111.551,64	10.394,58	101.157,05	4.254.173,83
201	01/07/2008	6022	111.551,64	10.141,06	101.410,58	4.152.763,25
202	01/08/2008	6052	111.551,64	9.887,53	101.664,11	4.051.099,14
203	01/09/2008	6082	111.551,64	9.634,01	101.917,63	3.949.181,51
204	01/10/2008	6112	111.551,64	9.380,48	102.171,16	3.847.010,35
205	01/11/2008	6142	111.551,64	9.126,95	102.424,69	3.744.585,66
206	01/12/2008	6172	111.551,64	8.873,43	102.678,21	3.641.907,45
207	01/01/2009	6202	111.551,64	8.619,90	102.931,74	3.538.975,71
208	01/02/2009	6232	111.551,64	8.366,37	103.185,27	3.435.790,45
209	01/03/2009	6262	111.551,64	8.112,85	103.438,79	3.332.351,65
210	01/04/2009	6292	111.551,64	7.859,32	103.692,32	3.228.659,34
211	01/05/2009	6322	111.551,64	7.605,79	103.945,84	3.124.713,49
212	01/06/2009	6352	111.551,64	7.352,27	104.199,37	3.020.514,12
213	01/07/2009	6382	111.551,64	7.098,74	104.452,90	2.916.061,22
214	01/08/2009	6412	111.551,64	6.845,21	104.706,42	2.811.354,80
215	01/09/2009	6442	111.551,64	6.591,69	104.959,95	2.706.394,85
216	01/10/2009	6472	111.551,64	6.338,16	105.213,48	2.601.181,37
217	01/11/2009	6502	111.551,64	6.084,63	105.467,00	2.495.714,37
218	01/12/2009	6532	111.551,64	5.831,11	105.720,53	2.389.993,84
219	01/01/2010	6562	111.551,64	5.577,58	105.974,06	2.284.019,78
220	01/02/2010	6592	111.551,64	5.324,06	106.227,58	2.177.792,20
221	01/03/2010	6622	111.551,64	5.070,53	106.481,11	2.071.311,09
222	01/04/2010	6652	111.551,64	4.817,00	106.734,64	1.964.576,46
223	01/05/2010	6682	111.551,64	4.563,48	106.988,16	1.857.588,30
224	01/06/2010	6712	111.551,64	4.309,95	107.241,69	1.750.346,61
225	01/07/2010	6742	111.551,64	4.056,42	107.495,21	1.642.851,39
226	01/08/2010	6772	111.551,64	3.802,90	107.748,74	1.535.102,65
227	01/09/2010	6802	111.551,64	3.549,37	108.002,27	1.427.100,39
228	01/10/2010	6832	111.551,64	3.295,84	108.255,79	1.318.844,59
229	01/11/2010	6862	111.551,64	3.042,32	108.509,32	1.210.335,27
230	01/12/2010	6892	111.551,64	2.788,79	108.762,85	1.101.572,42
231	01/01/2011	6922	111.551,64	2.535,26	109.016,37	992.556,05
232	01/02/2011	6952	111.551,64	2.281,74	109.269,90	883.286,15
233	01/03/2011	6982	111.551,64	2.028,21	109.523,43	773.762,72
234	01/04/2011	7012	111.551,64	1.774,69	109.776,95	663.985,77
235	01/05/2011	7042	111.551,64	1.521,16	110.030,48	553.955,29
236	01/06/2011	7072	111.551,64	1.267,63	110.284,01	443.671,29
237	01/07/2011	7102	111.551,64	1.014,11	110.537,53	333.133,75
238	01/08/2011	7132	111.551,64	760,58	110.791,06	222.342,70
239	01/09/2011	7162	111.551,64	507,05	111.044,58	111.298,11
240	01/10/2011	7192	111.551,64	253,53	111.298,11	0,00
Total			26.772.393,08	7.331.984,92	19.440.408,16	

Alex P. C. Meinelles
PERITO CONTABIL FINANCEIRO

Sistema Amortização - Gauss - Quesito 10-B
 Tribunal de Justiça:
 47 Vara - Fórum Central
 Processo: 0017668-93.2011.8.19.0001
 Autor: DURVAL JOSÉ MILLANI E SILVA
 Réu: PREVI

ANEXO -04
 Data
 Principal (1)
 Despesas (2)
 Total (1+2)
 Comissão 2%

09/10/1991
 18.350.000,00
 701.600,00
 19.440.408,16
 388.808,16

Taxa de juros a.m.
 Períodos
 Prestação
 Taxa de juros a.a

0,5000%
 240
 139.283,00
 6,17%

Parcela	Vencimento	Dias	Prestação	Juros (S.D.ant.*TX)	Amortização (PMT - Juros)	Correção Monetária	Saldo Devedor (S.D.ant. - Amort.)
0	09/10/1991						19.440.408,16
1	01/11/1991	22	139.283,00	97.210,53	42.072,47		19.398.335,69
2	01/12/1991	52	139.283,00	97.000,15	42.282,85		19.356.052,84
3	01/01/1992	82	139.283,00	96.788,72	42.494,28		19.313.558,56
4	01/02/1992	112	139.283,00	96.576,23	42.706,77		19.270.851,79
5	01/03/1992	142	139.283,00	96.362,68	42.920,32		19.227.931,46
6	01/04/1992	172	139.283,00	96.148,06	43.134,94		19.184.796,52
7	01/05/1992	202	139.283,00	95.932,36	43.350,64		19.141.445,88
8	01/06/1992	232	139.283,00	95.715,59	43.567,41		19.097.878,47
9	01/07/1992	262	139.283,00	95.497,73	43.785,27		19.054.093,20
10	01/08/1992	292	139.283,00	95.278,79	44.004,21		19.010.088,99
11	01/09/1992	322	139.283,00	95.058,75	44.224,25		18.965.864,74
12	01/10/1992	352	139.283,00	94.837,61	44.445,39		18.921.419,35
13	01/11/1992	382	139.283,00	94.615,36	44.667,64		18.876.751,71
14	01/12/1992	412	139.283,00	94.392,00	44.891,00		18.831.860,71
15	01/01/1993	442	139.283,00	94.167,53	45.115,47		18.786.745,24
16	01/02/1993	472	139.283,00	93.941,93	45.341,07		18.741.404,17
17	01/03/1993	502	139.283,00	93.715,21	45.567,79		18.695.836,38
18	01/04/1993	532	139.283,00	93.487,35	45.795,65		18.650.040,72
19	01/05/1993	562	139.283,00	93.258,35	46.024,65		18.604.016,07
20	01/06/1993	592	139.283,00	93.028,21	46.254,79		18.557.761,28
21	01/07/1993	622	139.283,00	92.796,91	46.486,09		18.511.275,19
22	01/08/1993	652	139.283,00	92.564,46	46.718,54		18.464.556,65
23	01/09/1993	682	139.283,00	92.330,85	46.952,15		18.417.604,50
24	01/10/1993	712	139.283,00	92.096,07	47.186,93		18.370.417,57
25	01/11/1993	742	139.283,00	91.860,11	47.422,89		18.322.994,68
26	01/12/1993	772	139.283,00	91.622,98	47.660,02		18.275.334,65
27	01/01/1994	802	139.283,00	91.384,66	47.898,34		18.227.436,31
28	01/02/1994	832	139.283,00	91.145,14	48.137,86		18.179.298,45
29	01/03/1994	862	139.283,00	90.904,43	48.378,57		18.130.919,88
30	01/04/1994	892	139.283,00	90.662,52	48.620,48		18.082.299,40
31	01/05/1994	922	139.283,00	90.419,39	48.863,61		18.033.435,79
32	01/06/1994	952	139.283,00	90.175,06	49.107,94		17.984.327,85
33	01/07/1994	982	139.283,00	89.929,49	49.353,51		17.934.974,34
34	01/08/1994	1012	139.283,00	89.682,70	49.600,30		17.885.374,05
35	01/09/1994	1042	139.283,00	89.434,68	49.848,32		17.835.525,73
36	01/10/1994	1072	139.283,00	89.185,42	50.097,58		17.785.428,15
37	01/11/1994	1102	139.283,00	88.934,91	50.348,09		17.735.080,06
38	01/12/1994	1132	139.283,00	88.683,15	50.599,85		17.684.480,20
39	01/01/1995	1162	139.283,00	88.430,12	50.852,88		17.633.627,33
40	01/02/1995	1192	139.283,00	88.175,84	51.107,16		17.582.520,17
41	01/03/1995	1222	139.283,00	87.920,28	51.362,72		17.531.157,45
42	01/04/1995	1252	139.283,00	87.663,44	51.619,56		17.479.537,89
43	01/05/1995	1282	139.283,00	87.405,32	51.877,68		17.427.660,21
44	01/06/1995	1312	139.283,00	87.145,91	52.137,09		17.375.523,13
45	01/07/1995	1342	139.283,00	86.885,20	52.397,80		17.323.125,33
46	01/08/1995	1372	139.283,00	86.623,19	52.659,81		17.270.465,52
47	01/09/1995	1402	139.283,00	86.359,87	52.923,13		17.217.542,39
48	01/10/1995	1432	139.283,00	86.095,23	53.187,77		17.164.354,63
49	01/11/1995	1462	139.283,00	85.829,27	53.453,73		17.110.900,90
50	01/12/1995	1492	139.283,00	85.561,98	53.721,02		17.057.179,87
51	01/01/1996	1522	139.283,00	85.293,35	53.989,65		17.003.190,22
52	01/02/1996	1552	139.283,00	85.023,38	54.259,62		16.948.930,60
53	01/03/1996	1582	139.283,00	84.752,06	54.530,94		16.894.399,66
54	01/04/1996	1612	139.283,00	84.479,38	54.803,62		16.839.596,03
55	01/05/1996	1642	139.283,00	84.205,33	55.077,67		16.784.518,37
56	01/06/1996	1672	139.283,00	83.929,92	55.353,08		16.729.165,29
57	01/07/1996	1702	139.283,00	83.653,13	55.629,87		16.673.535,42
58	01/08/1996	1732	139.283,00	83.374,96	55.908,04		16.617.627,38
59	01/09/1996	1762	139.283,00	83.095,39	56.187,61		16.561.439,78
60	01/10/1996	1792	139.283,00	82.814,43	56.468,57		16.504.971,21
61	01/11/1996	1822	139.283,00	82.532,06	56.750,94		16.448.220,27
62	01/12/1996	1852	139.283,00	82.248,29	57.034,71		16.391.185,56
63	01/01/1997	1882	139.283,00	81.963,09	57.319,91		16.333.865,65
64	01/02/1997	1912	139.283,00	81.676,46	57.606,54		16.276.259,11
65	01/03/1997	1942	139.283,00	81.388,40	57.894,60		16.218.364,51
66	01/04/1997	1972	139.283,00	81.098,91	58.184,09		16.160.180,42
67	01/05/1997	2002	139.283,00	80.807,96	58.475,04		16.101.705,38
68	01/06/1997	2032	139.283,00	80.515,56	58.767,44		16.042.937,94
69	01/07/1997	2062	139.283,00	80.221,70	59.061,30		15.983.876,63
70	01/08/1997	2092	139.283,00	79.926,36	59.356,64		15.924.520,00
71	01/09/1997	2122	139.283,00	79.629,56	59.653,44		15.864.866,55
72	01/10/1997	2152	139.283,00	79.331,26	59.951,74		15.804.914,82
73	01/11/1997	2182	139.283,00	79.031,48	60.251,52		15.744.663,29
74	01/12/1997	2212	139.283,00	78.730,19	60.552,81		15.684.110,49

Alex P. C. Meirelles
 PERITO CONTABIL-FINANCEIRO

75	01/01/1998	2242	139.283,00	78.427,40	60.855,60	15.623.254,89
76	01/02/1998	2272	139.283,00	78.123,10	61.159,90	15.562.094,99
77	01/03/1998	2302	139.283,00	77.817,27	61.465,73	15.500.629,26
78	01/04/1998	2332	139.283,00	77.509,92	61.773,08	15.438.856,17
79	01/05/1998	2362	139.283,00	77.201,02	62.081,98	15.376.774,20
80	01/06/1998	2392	139.283,00	76.890,59	62.392,41	15.314.381,78
81	01/07/1998	2422	139.283,00	76.578,60	62.704,40	15.251.677,38
82	01/08/1998	2452	139.283,00	76.265,05	63.017,95	15.188.659,43
83	01/09/1998	2482	139.283,00	75.949,93	63.333,07	15.125.326,36
84	01/10/1998	2512	139.283,00	75.633,24	63.649,76	15.061.676,60
85	01/11/1998	2542	139.283,00	75.314,96	63.968,04	14.997.708,56
86	01/12/1998	2572	139.283,00	74.995,09	64.287,91	14.933.420,65
87	01/01/1999	2602	139.283,00	74.673,63	64.609,37	14.868.811,28
88	01/02/1999	2632	139.283,00	74.350,55	64.932,45	14.803.878,83
89	01/03/1999	2662	139.283,00	74.025,86	65.257,14	14.738.621,69
90	01/04/1999	2692	139.283,00	73.699,55	65.583,45	14.673.038,23
91	01/05/1999	2722	139.283,00	73.371,60	65.911,40	14.607.126,83
92	01/06/1999	2752	139.283,00	73.042,01	66.240,99	14.540.885,85
93	01/07/1999	2782	139.283,00	72.710,78	66.572,22	14.474.313,63
94	01/08/1999	2812	139.283,00	72.377,89	66.905,11	14.407.408,52
95	01/09/1999	2842	139.283,00	72.043,34	67.239,66	14.340.168,85
96	01/10/1999	2872	139.283,00	71.707,11	67.575,89	14.272.592,96
97	01/11/1999	2902	139.283,00	71.369,20	67.913,80	14.204.679,16
98	01/12/1999	2932	139.283,00	71.029,60	68.253,40	14.136.425,76
99	01/01/2000	2962	139.283,00	70.688,30	68.594,70	14.067.831,06
100	01/02/2000	2992	139.283,00	70.345,30	68.937,70	13.998.893,36
101	01/03/2000	3022	139.283,00	70.000,58	69.282,42	13.929.610,94
102	01/04/2000	3052	139.283,00	69.654,14	69.628,86	13.859.982,08
103	01/05/2000	3082	139.283,00	69.305,96	69.977,04	13.790.005,04
104	01/06/2000	3112	139.283,00	68.956,05	70.326,95	13.719.678,09
105	01/07/2000	3142	139.283,00	68.604,38	70.678,62	13.648.999,47
106	01/08/2000	3172	139.283,00	68.250,96	71.032,04	13.577.967,43
107	01/09/2000	3202	139.283,00	67.895,77	71.387,23	13.506.580,20
108	01/10/2000	3232	139.283,00	67.538,80	71.744,20	13.434.836,00
109	01/11/2000	3262	139.283,00	67.180,05	72.102,95	13.362.733,05
110	01/12/2000	3292	139.283,00	66.819,50	72.463,50	13.290.269,55
111	01/01/2001	3322	139.283,00	66.457,15	72.825,85	13.217.443,70
112	01/02/2001	3352	139.283,00	66.092,99	73.190,01	13.144.253,69
113	01/03/2001	3382	139.283,00	65.727,01	73.555,99	13.070.697,70
114	01/04/2001	3412	139.283,00	65.359,20	73.923,80	12.996.773,90
115	01/05/2001	3442	139.283,00	64.989,55	74.293,45	12.922.480,45
116	01/06/2001	3472	139.283,00	64.618,05	74.664,95	12.847.815,49
117	01/07/2001	3502	139.283,00	64.244,69	75.038,31	12.772.777,18
118	01/08/2001	3532	139.283,00	63.869,46	75.413,54	12.697.363,65
119	01/09/2001	3562	139.283,00	63.492,36	75.790,64	12.621.573,01
120	01/10/2001	3592	139.283,00	63.113,38	76.169,62	12.545.403,39
121	01/11/2001	3622	139.283,00	62.732,50	76.550,50	12.468.852,88
122	01/12/2001	3652	139.283,00	62.349,71	76.933,29	12.391.919,59
123	01/01/2002	3682	139.283,00	61.965,01	77.317,99	12.314.601,60
124	01/02/2002	3712	139.283,00	61.578,39	77.704,61	12.236.896,99
125	01/03/2002	3742	139.283,00	61.189,83	78.093,17	12.158.803,82
126	01/04/2002	3772	139.283,00	60.799,33	78.483,67	12.080.320,15
127	01/05/2002	3802	139.283,00	60.406,88	78.876,12	12.001.444,03
128	01/06/2002	3832	139.283,00	60.012,46	79.270,54	11.922.173,49
129	01/07/2002	3862	139.283,00	59.616,07	79.666,93	11.842.506,56
130	01/08/2002	3892	139.283,00	59.217,71	80.065,29	11.762.441,27
131	01/09/2002	3922	139.283,00	58.817,34	80.465,66	11.681.975,61
132	01/10/2002	3952	139.283,00	58.414,98	80.868,02	11.601.107,59
133	01/11/2002	3982	139.283,00	58.010,60	81.272,40	11.519.835,20
134	01/12/2002	4012	139.283,00	57.604,21	81.678,79	11.438.156,40
135	01/01/2003	4042	139.283,00	57.195,78	82.087,22	11.356.069,18
136	01/02/2003	4072	139.283,00	56.785,31	82.497,69	11.273.571,49
137	01/03/2003	4102	139.283,00	56.372,78	82.910,22	11.190.661,27
138	01/04/2003	4132	139.283,00	55.958,19	83.324,81	11.107.336,46
139	01/05/2003	4162	139.283,00	55.541,53	83.741,47	11.023.595,00
140	01/06/2003	4192	139.283,00	55.122,79	84.160,21	10.939.434,78
141	01/07/2003	4222	139.283,00	54.701,95	84.581,05	10.854.853,74
142	01/08/2003	4252	139.283,00	54.279,01	85.003,99	10.769.849,75
143	01/09/2003	4282	139.283,00	53.853,95	85.429,05	10.684.420,70
144	01/10/2003	4312	139.283,00	53.426,77	85.856,23	10.598.564,47
145	01/11/2003	4342	139.283,00	52.997,45	86.285,55	10.512.278,92
146	01/12/2003	4372	139.283,00	52.565,99	86.717,01	10.425.561,91
147	01/01/2004	4402	139.283,00	52.132,36	87.150,64	10.338.411,27
148	01/02/2004	4432	139.283,00	51.696,57	87.586,43	10.250.824,84
149	01/03/2004	4462	139.283,00	51.258,60	88.024,40	10.162.800,44
150	01/04/2004	4492	139.283,00	50.818,44	88.464,56	10.074.335,88
151	01/05/2004	4522	139.283,00	50.376,08	88.906,92	9.985.428,96
152	01/06/2004	4552	139.283,00	49.931,51	89.351,49	9.896.077,47
153	01/07/2004	4582	139.283,00	49.484,71	89.798,29	9.806.279,18
154	01/08/2004	4612	139.283,00	49.035,68	90.247,32	9.716.031,86
155	01/09/2004	4642	139.283,00	48.584,40	90.698,60	9.625.333,26
156	01/10/2004	4672	139.283,00	48.130,87	91.152,13	9.534.181,13
157	01/11/2004	4702	139.283,00	47.675,07	91.607,93	9.442.573,20
158	01/12/2004	4732	139.283,00	47.216,99	92.066,01	9.350.507,19
159	01/01/2005	4762	139.283,00	46.756,62	92.526,38	9.257.980,81
160	01/02/2005	4792	139.283,00	46.293,95	92.989,05	9.164.991,76
161	01/03/2005	4822	139.283,00	45.828,96	93.454,04	9.071.537,72
162	01/04/2005	4852	139.283,00	45.361,65	93.921,35	8.977.616,37

Alex P. C. Meirelles
 PESSOAS CONTÁBIL FINANCEIRA

163	01/05/2005	4882	139.283,00	44.892,00	94.391,00	8.883.225,37
164	01/06/2005	4912	139.283,00	44.420,01	94.862,99	8.788.362,38
165	01/07/2005	4942	139.283,00	43.945,65	95.337,35	8.693.025,03
166	01/08/2005	4972	139.283,00	43.468,92	95.814,08	8.597.210,95
167	01/09/2005	5002	139.283,00	42.989,81	96.293,19	8.500.917,76
168	01/10/2005	5032	139.283,00	42.508,30	96.774,70	8.404.143,06
169	01/11/2005	5062	139.283,00	42.024,39	97.258,61	8.306.884,45
170	01/12/2005	5092	139.283,00	41.538,05	97.744,95	8.209.139,50
171	01/01/2006	5122	139.283,00	41.049,28	98.233,72	8.110.905,78
172	01/02/2006	5152	139.283,00	40.558,07	98.724,93	8.012.180,85
173	01/03/2006	5182	139.283,00	40.064,40	99.218,60	7.912.962,26
174	01/04/2006	5212	139.283,00	39.568,27	99.714,73	7.813.247,52
175	01/05/2006	5242	139.283,00	39.069,65	100.213,35	7.713.034,17
176	01/06/2006	5272	139.283,00	38.568,54	100.714,46	7.612.319,71
177	01/07/2006	5302	139.283,00	38.064,92	101.218,08	7.511.101,64
178	01/08/2006	5332	139.283,00	37.558,79	101.724,21	7.409.377,42
179	01/09/2006	5362	139.283,00	37.050,12	102.232,88	7.307.144,55
180	01/10/2006	5392	139.283,00	36.538,91	102.744,09	7.204.400,46
181	01/11/2006	5422	139.283,00	36.025,15	103.257,85	7.101.142,61
182	01/12/2006	5452	139.283,00	35.508,81	103.774,19	6.997.368,43
183	01/01/2007	5482	139.283,00	34.989,90	104.293,10	6.893.075,32
184	01/02/2007	5512	139.283,00	34.468,39	104.814,61	6.788.260,71
185	01/03/2007	5542	139.283,00	33.944,27	105.338,73	6.682.921,98
186	01/04/2007	5572	139.283,00	33.417,53	105.865,47	6.577.056,51
187	01/05/2007	5602	139.283,00	32.888,16	106.394,84	6.470.661,66
188	01/06/2007	5632	139.283,00	32.356,13	106.926,87	6.363.734,80
189	01/07/2007	5662	139.283,00	31.821,45	107.461,55	6.256.273,25
190	01/08/2007	5692	139.283,00	31.284,10	107.998,90	6.148.274,35
191	01/09/2007	5722	139.283,00	30.744,06	108.538,94	6.039.735,41
192	01/10/2007	5752	139.283,00	30.201,31	109.081,69	5.930.653,72
193	01/11/2007	5782	139.283,00	29.655,86	109.627,14	5.821.026,58
194	01/12/2007	5812	139.283,00	29.107,68	110.175,32	5.710.851,26
195	01/01/2008	5842	139.283,00	28.556,75	110.726,25	5.600.125,01
196	01/02/2008	5872	139.283,00	28.003,07	111.279,93	5.488.845,08
197	01/03/2008	5902	139.283,00	27.446,62	111.836,38	5.377.008,70
198	01/04/2008	5932	139.283,00	26.887,39	112.395,61	5.264.613,09
199	01/05/2008	5962	139.283,00	26.325,36	112.957,64	5.151.655,46
200	01/06/2008	5992	139.283,00	25.760,53	113.522,47	5.038.132,98
201	01/07/2008	6022	139.283,00	25.192,87	114.090,13	4.924.042,85
202	01/08/2008	6052	139.283,00	24.622,36	114.660,64	4.809.382,21
203	01/09/2008	6082	139.283,00	24.049,01	115.233,99	4.694.148,23
204	01/10/2008	6112	139.283,00	23.472,79	115.810,21	4.578.338,02
205	01/11/2008	6142	139.283,00	22.893,69	116.389,31	4.461.948,71
206	01/12/2008	6172	139.283,00	22.311,69	116.971,31	4.344.977,40
207	01/01/2009	6202	139.283,00	21.726,78	117.556,22	4.227.421,18
208	01/02/2009	6232	139.283,00	21.138,95	118.144,05	4.109.277,14
209	01/03/2009	6262	139.283,00	20.548,18	118.734,82	3.990.542,32
210	01/04/2009	6292	139.283,00	19.954,45	119.328,55	3.871.213,77
211	01/05/2009	6322	139.283,00	19.357,76	119.925,24	3.751.288,53
212	01/06/2009	6352	139.283,00	18.758,08	120.524,92	3.630.763,61
213	01/07/2009	6382	139.283,00	18.155,40	121.127,60	3.509.636,01
214	01/08/2009	6412	139.283,00	17.549,71	121.733,29	3.387.902,73
215	01/09/2009	6442	139.283,00	16.940,99	122.342,01	3.265.560,72
216	01/10/2009	6472	139.283,00	16.329,23	122.953,77	3.142.606,95
217	01/11/2009	6502	139.283,00	15.714,41	123.568,59	3.019.038,36
218	01/12/2009	6532	139.283,00	15.096,51	124.186,49	2.894.851,87
219	01/01/2010	6562	139.283,00	14.475,52	124.807,48	2.770.044,39
220	01/02/2010	6592	139.283,00	13.851,43	125.431,57	2.644.612,82
221	01/03/2010	6622	139.283,00	13.224,22	126.058,78	2.518.554,04
222	01/04/2010	6652	139.283,00	12.593,87	126.689,13	2.391.864,91
223	01/05/2010	6682	139.283,00	11.960,37	127.322,63	2.264.542,28
224	01/06/2010	6712	139.283,00	11.323,70	127.959,30	2.136.582,98
225	01/07/2010	6742	139.283,00	10.683,85	128.599,15	2.007.983,83
226	01/08/2010	6772	139.283,00	10.040,80	129.242,20	1.878.741,63
227	01/09/2010	6802	139.283,00	9.394,53	129.888,47	1.748.853,19
228	01/10/2010	6832	139.283,00	8.745,03	130.537,97	1.618.315,19
229	01/11/2010	6862	139.283,00	8.092,28	131.190,72	1.487.124,47
230	01/12/2010	6892	139.283,00	7.436,27	131.846,73	1.355.277,74
231	01/01/2011	6922	139.283,00	6.776,98	132.506,02	1.222.771,72
232	01/02/2011	6952	139.283,00	6.114,39	133.168,61	1.089.603,11
233	01/03/2011	6982	139.283,00	5.448,49	133.834,51	955.768,60
234	01/04/2011	7012	139.283,00	4.779,26	134.503,74	821.264,87
235	01/05/2011	7042	139.283,00	4.106,68	135.176,32	686.088,55
236	01/06/2011	7072	139.283,00	3.430,74	135.852,26	550.236,29
237	01/07/2011	7102	139.283,00	2.751,42	136.531,58	413.704,71
238	01/08/2011	7132	139.283,00	2.068,70	137.214,30	276.490,42
239	01/09/2011	7162	139.283,00	1.382,57	137.900,43	138.589,99
240	01/10/2011	7192	139.283,00	693,01	138.589,99	0,00
Total			33.427.920,00	13.987.511,84	19.440.408,16	

Alex P. C. Meirelles
Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO